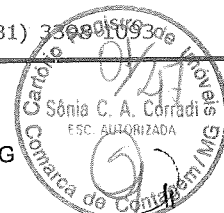




Serviço do Registro de Imóveis - Comarca de Contagem

OFICIAL: João Marques de Vasconcellos

Rua Joaquim Camargos, 110 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-440 - Tel.: (31) 3398-1093



REGISTRO AUXILIAR

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONTAGEM - MG

LIVRO Nº 3

REGISTRO N. 10131

MATRÍCULA: 145265

Data: 22/08/2016

Ficha 1

CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO DO RESIDENCIAL HYDRA

(Prenotação n. 435221 - Data: 29/07/2016) - Certifico que por instrumento particular, passado em Contagem, MG, aos 11 de julho de 2016, foi estabelecida a Convenção de Condomínio do Residencial Hydra, com finalidade Residencial, situado à Avenida Wilson Tavares Ribeiro, nº 980, estando a instituição do referido edifício registrada no R-2, da matrícula nº 145265, deste Cartório. (Emol.: R\$1.046,96, Tx. Fisc.: R\$333,10, Total: R\$1.380,06). Contagem-MG, 22 de agosto de 2016.

João Marques de Vasconcellos - Esc. Subst

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONTAGEM
Rua Joaquim Camargos, nº 110 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-440
Fone: (31) 3398-1093

Corregedoria Geral de Justiça

Selo Eletrônico Nº: AWW46452
Cód. Seg: 4289.9792.6274.4880

Protocolo Nº 435221 de 29/07/2016
Qtde. Atos Praticados: 001 - Data: 22/08/2016
Emol. R\$7,89+TFJ R\$2,78=Vl. Total: R\$10,67

Consulte a validade deste Selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONTAGEM - MG
CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia é autêntica e extraída do original arquivado em cartório, contendo 44 laudos.

Dou fé. **22 AGO. 2016** Minas Gerais
Contagem

Emol. R\$ 14,78 Rec. Adicional R\$ 451 Total R\$ 465,78
Lei nº 15.424/04

[Assinatura]





Serviço do Registro de Imóveis - Comarca de Contagem

OFICIAL: João Marques de Vasconcellos

Rua Joaquim Camargos, 110 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-440 - Tel.: (31) 3398-8099



CONVENÇÃO DO CONDOMÍNIO

“CONDOMÍNIO RESIDENCIAL HYDRA”

Pelo presente instrumento particular, em conformidade com as Leis nºs 4.591/64 e 10.406/2002 e demais legislações em vigor, **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.343.492/0001-20, com sede na cidade de Belo Horizonte - MG, na Av. Professor Mario Werneck, 621 - 1º andar, Bairro Estoril, CEP 30455-610, com seu Estatuto Social registrado sob o nº 5783328, datado de 30/06/2016 e no NIRE sob o nº 3130002390-7, conforme Certidão Simplificada expedida em 05/07/2016, pela JUCEMG, neste ato representada por seu procurador abaixo assinado; na qualidade de construtora e incorporadora do empreendimento e de proprietária do terreno descrito no ANEXO I e desejando submetê-lo ao regime de Condomínio Edifício de que tratam os artigos 1.331 e seguintes da Lei 10.406/2002, estabelece a presente Convenção Condominial.

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º - O **Condomínio**, que será construído no imóvel citado no ANEXO I desta Convenção, será composto conforme descrito no ANEXO I e será edificado conforme o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal. As unidades autônomas serão numericamente designadas e indicadas, de acordo com o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal.

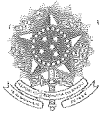
CAPÍTULO II DA DESCRIÇÃO E DISCRIMINAÇÃO DAS DIFERENTES PARTES

Art. 2º - As partes de propriedade de uso comum e as de propriedade exclusiva são aquelas descritas e discriminadas no memorial de incorporação do empreendimento e no ANEXO I desta convenção para todos os fins e efeitos de direito:

2.1. – As partes comuns serão aquelas definidas no artigo 3º da Lei 4.591/64, bem como, no artigo 1.331, §2º, da Lei 10.406/02, tidas e havidas como coisas ou partes inalienáveis, indivisíveis, acessórias e indissolúvelmente ligadas às demais partes do Condomínio, as quais por sua natureza e destino serão de uso e utilidade comum dos condôminos, tais como as especificadas no ANEXO I.

2.2. – As partes de propriedade exclusiva e suas frações ideais correspondentes, serão definidas e discriminadas no ANEXO I, que faz parte integrante da presente para todos os fins e efeitos de direito.

Art. 3º. - As partes de propriedade exclusiva e/ou de uso comum, constituídas pelas áreas indicadas no ANEXO I, serão regulamentadas conforme abaixo:



Serviço do Registro de Imóveis - Comarca de Contagem

OFICIAL: João Marques de Vasconcellos

Rua Joaquim Camargos, 110 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-440 - Tel.: (31) 3398-1600



3.1 – As unidades autônomas de apartamento com área privativa de cobertura, caso existentes, possuem direito de uso e gozo, privativo e exclusivo, do terraço de cobertura, incumbindo a seus condôminos as respectivas despesas da sua conservação.

3.2 - A cobertura e as lajes foram projetadas para suportar uma sobrecarga apenas para trânsito de até 150 kg/m² (cento e cinquenta quilos por metro quadrado). Portanto, fica vedada a construção de cômodos, piscinas, coberturas, bem como qualquer forma de acréscimo na edificação, ficando vedado, ainda, manter móveis, arquivos e cofres que gerem carga superior a acima mencionada.

Art. 4º - A área determinada para estacionamento de automóveis terá seu uso regulamentado conforme abaixo, a qual será composta conforme descrição contida no ANEXO I.

- a) A demarcação das vagas e a determinação do direito de uso correspondente a cada apartamento ocorrerão conforme localização determinada no projeto arquitetônico aprovado pela Prefeitura Municipal e transcrita no quadro – **ANEXO I**, que integra a presente para todos os fins e efeitos de direito.
- b) Poderá ser necessária a realização de manobras para viabilizar o pleno uso e gozo das vagas determinadas no quadro.
- c) As vagas serão destinadas ao estacionamento de automóveis de passeio, de pequeno e médio porte.

Parágrafo Primeiro - O direito de uso das vagas de estacionamento somente poderá ser transferido através de locação ou comodato entre os condôminos e moradores do Condomínio, sendo, portanto, terminantemente proibida a venda, transferência, cessão, locação, comodato a qualquer título da propriedade ou da posse para terceiros estranhos ao condomínio.

Parágrafo Segundo: Caso algum condômino pretenda colocar unidade de vaga de estacionamento à venda, deverá primeiramente obter autorização unânime da Assembleia Geral, dando conhecimento do fato ao condomínio e aos demais condôminos que terão preferência para adquiri-la, em igualdade de condições.

Parágrafo Terceiro: A transferência da propriedade das Vagas de Garagem autônomas ou Box de Depósito, caso existentes, a qualquer título, somente poderá ocorrer conjuntamente com a unidade habitacional, salvo se o negócio for celebrado entre condôminos. Fica, pois, terminantemente proibida à locação, comodato ou qualquer outra forma de utilização de tais unidades autônomas por terceiros estranhos ao condomínio.

4.1 – As unidades autônomas constituídas pelas Vagas de Garagem e pelos Box de Garagem, caso existentes, sujeitar-se-ão à propriedade exclusiva de seus detentores

48551



Serviço do Registro de Imóveis - Comarca de Contagem

OFICIAL: João Marques de Vasconcellos

Rua Joaquim Camargos, 110 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-440 - Tel.: (31) 3398-4099



da propriedade e não podem ter seus acessos tolhidos ou embaraçados sob qualquer justificativa.

4.2 – Os usuários das vagas deverão facilitar a circulação, manobra e estacionamento dos demais automóveis do Condomínio.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONDÔMINOS

Art. 5º - É direito de cada condômino:

- a) usar, gozar e dispor da respectiva unidade autônoma segundo a sua finalidade, desde que não prejudique a segurança e a solidez do conjunto residencial, não cause danos aos demais condôminos e não infrinja as normas legais ou as disposições desta convenção e do regulamento interno do condomínio;
- b) usar e usufruir das partes comuns do Condomínio, desde que não impeça idêntico uso dos demais condôminos, observando-se as mesmas restrições da letra anterior;
- c) manter em seu poder as chaves das portas de ingresso social e de serviço, desde que não haja portaria do Condomínio com porteiro físico em período integral;
- d) examinar a qualquer tempo os livros, registros e arquivos da administração do Condomínio e pedir esclarecimentos ao Síndico;
- e) utilizar os serviços da portaria, sem desviar os empregados para os serviços internos de sua unidade autônoma;
- f) comparecer às Assembleias do Condomínio e nas mesmas discutir e votar livremente, desde que esteja adimplente com suas obrigações de custeio do Condomínio;
- g) denunciar ao síndico qualquer irregularidade que observar no funcionamento do Condomínio;
- h) interpor recurso, a ser apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária dos Condôminos, contra ato administrativo do síndico.

Art. 6º – Cada condômino se obriga por si e seus familiares, herdeiros, sucessores, prepostos e inquilinos a:

- a) contribuir para as despesas do Condomínio;
- b) guardar reserva e respeito no uso das coisas e partes comuns, não as utilizando nem consentindo que as utilizem de maneira prejudicial ao sossego, salubridade e segurança dos possuidores, ou aos bons costumes, bem como não cedê-las ou alugá-las para pessoas de maus costumes ou que, de alguma forma, possam incomodar os demais condôminos;
- c) dar às respectivas unidades autônomas a mesma destinação que tem a edificação;
- d) não alterar a forma e a cor das fachadas, das partes e esquadrias externas, nem pintar ou decorar as paredes, portas, portões e esquadrias externas com cores diversas das empregadas no conjunto residencial;

435221



Serviço do Registro de Imóveis - Comarca de Contagem

OFICIAL: João Marques de Vasconcelos

Rua Joaquim Camargos, 110 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-440 - Tel.: (31) 3398-1093



- e) não manter nas respectivas unidades autônomas substâncias ou aparelhos que representem perigo à segurança do Condomínio ou incômodo aos demais condôminos;
- f) permitir o ingresso em cada unidade autônoma, do Síndico ou seu preposto, quando se tornar indispensável para vistoria com respeito à segurança do conjunto residencial ou reparos em instalações, serviços e tubulações nas unidades vizinhas;
- g) denunciar imediatamente ao Síndico a ocorrência de moléstia contagiosa em qualquer das unidades autônomas;
- H) **NÃO CONSTRUIR NOVAS DEPENDÊNCIAS EM UNIDADES AUTÔNOMAS, OU PROMOVER QUALQUER MODIFICAÇÃO OU ALTERAÇÃO EM SUAS PAREDES EXTERNAS OU INTERNAS, BEM COMO NOS DEMAIS SISTEMAS, ELEMENTOS E COMPONENTES CONSTRUTIVOS, SEM A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO, POR ESCRITO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DA CONSTRUTORA, DE MODO QUE TAIS MODIFICAÇÕES NÃO VENHAM A AFETAR OU PREJUDICAR A SOLIDEZ DAS UNIDADES E DO CONDOMÍNIO, BEM COMO AS DISPOSIÇÕES LEGAIS PERTINENTES ÀS CONSTRUÇÕES E NORMA TÉCNICA DE REFORMA NBR-16280. EM CASO DE APROVAÇÃO, AS OBRAS DEVERÃO SER EXECUTADAS SOB A RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ENGENHEIRO OU EMPRESA CONSTRUTORA, REGULARMENTE INSCRITA NO CREA;**
- I) **NÃO MANTER EM SUAS UNIDADES AUTÔNOMAS MÓVEIS, ARQUIVOS, COFRES OU OBJETOS QUE IMPLIQUEM EM CARGA SUPERIOR A 150 KG/M²;**
- j) havendo interposição de recurso contra decisão administrativa do síndico, acatar a decisão enquanto o recurso não for apreciado pela AGE em razão do mesmo não ter efeito suspensivo.

Art. 7º - Os casos eventualmente surgidos em decorrência de interpretação das normas diversas ao convencionado neste instrumento, bem como a interposição de recurso aos atos administrativos do Síndico, deverão ser resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária dos Condôminos, devidamente convocados para tal apreciação.

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 8º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Síndico ou por proprietários que representem 1/4 (um quarto) das unidades residenciais, por via de carta registrada ou protocolo de recebimento, sendo que as deliberações adotadas na Assembleia terão competência de imposição a todos os condôminos, inclusive aos ausentes. As convocações se farão com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, e indicarão o resumo da ordem do dia, a data, a hora e o local da Assembleia.

Parágrafo Primeiro - A Construtora e Incorporadora, poderá, caso assim queira, tomar as providências de convocação dos proprietários das unidades que julgar em condições de habitação para a realização da primeira Assembleia de Condomínio, a título de auxílio para a formação da primeira equipe administrativa do Residencial.

Parágrafo Segundo - As convocações endereçadas à Construtora e Incorporadora do empreendimento deverão ser remetidas via carta registrada, com aviso de

435221

A



Serviço do Registro de Imóveis - Comarca de Contagem

OFICIAL: João Marques de Vasconcellos

Rua Joaquim Camargos, 110 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-440 - Tel.: (31) 3398-1000



recebimento, ao endereço da Assistência Técnica da Regional a qual pertença, sendo este endereço obtido pelos canais de atendimento ao cliente da Construtora e Incorporadora. A inobservância deste envio em tempo hábil pode gerar a nulidade da Assembleia e do que nela ficar deliberado.

Parágrafo Terceiro - É permitido fixar o momento em que se realizará a Assembleia, em primeira e segunda convocação, desde que respeitado o período de meia hora, entre ambas.

Parágrafo Quarto - A Assembleia não poderá deliberar se todos os condôminos não forem convocados para a reunião, ressalvado o descrito nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Quinto - A exclusivo critério da Construtora e Incorporadora, devido ao porte da incorporação imobiliária, os blocos de prédios poderão ser erguidos e concluídos por etapas, sendo entregues aos adquirentes à medida em que ficarem prontos. Para tanto, a Construtora e Incorporadora irá requerer a concessão do "habite-se parcial", levando-o à averbação no Serviço do Registro Imobiliário hábil e providenciará, caso necessário, a individualização e especificação das unidades já concluídas, com instituição parcial do Condomínio e da Convenção, bem como outras providências, de acordo com as exigências do Delegatário Registral.

Parágrafo Sexto - Para as unidades autônomas do empreendimento, liberadas e em condições de habitação conforme avaliação da Construtora e Incorporadora, a obrigação do pagamento das taxas condominiais iniciará a partir da entrega das chaves ou do habite-se, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Sétimo - A Construtora e Incorporadora é investida, pelos adquirentes das unidades do empreendimento, com poderes de mandatária, irrevogáveis e irretratáveis, para praticar todos os atos necessários e indispensáveis à implementação desta cláusula perante a Prefeitura Municipal e, especialmente, o Serviço do Registro de Imóveis.

Parágrafo Oitavo - Caberá à Construtora e Incorporadora, a seu critério, traçar as normas administrativas para o funcionamento do (s) bloco (s) entregue (s), e o que mais se fizer necessário, sem prejuízo das obras em outro (s) bloco (s).

Art. 9º - As Assembleias serão presididas por um dos presentes, condômino ou não, especialmente indicado para este fim na abertura dos trabalhos, o qual escolherá, entre os presentes, o secretário que lavrará a ata dos trabalhos em livro próprio ou em folhas soltas.

Parágrafo Primeiro - É vedado ao administrador presidir ou secretariar os trabalhos da Assembleia.

Parágrafo Segundo - Cada unidade autônoma corresponderá a um voto, tomando-se o resultado das votações por maioria de votos, calculado sobre o número de condôminos votantes que assinaram o livro de presença.

435221



Serviço do Registro de Imóveis - Comarca de Contagem

OFICIAL: João Marques de Vasconcellos

Rua Joaquim Camargos, 110 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-440 - Tel.: (31) 3398-1100



Parágrafo Terceiro – Não cabe às unidades autônomas constituídas por Vagas de Garagem autônomas e Box de Depósito o exercício de voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Quarto – O condômino inadimplente poderá participar das Assembleias Gerais, porém não lhe será permitido se pronunciar, votar, requerer questão de ordem ou deliberar sobre qualquer questão.



Art. 10 - Ao condômino é lícito se fazer representar nas Assembleias Gerais por procurador com poderes especiais, desde que não seja pessoa da administração do Condomínio. Caso o instrumento de procuração não contenha a autenticação da assinatura do outorgante, o procurador responderá, civil e penalmente, por sua autenticidade. Uma cópia da procuração deverá ser disponibilizada e anexada à Ata da Assembleia.

Art. 11 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á no primeiro trimestre civil de cada ano, a ela competindo:

- a) discutir e votar o relatório e as contas da administração, relativos ao ano findo;
- b) discutir e votar o orçamento das despesas para o ano em curso;
- c) eleger e empossar o Síndico, quando for o caso, fixando-lhes o prazo comum de mandato e a remuneração, se houver;
- d) eleger e empossar os membros do Conselho Consultivo e Fiscal, fixando o prazo de mandato;
- e) votar as demais matérias constantes da ordem do dia;
- f) instituir o recolhimento e fixar o limite previsto para o fundo de reserva, assim como deliberar sobre a aplicação e o valor das multas previstas nesta Convenção.
- g) discutir e votar o relatório de manutenções preventivas e apresentar os laudos necessários para o bom funcionamento e desempenho da edificação.

Parágrafo Primeiro – A realização da primeira Assembleia do Condomínio poderá ocorrer a qualquer tempo, não se aplicando, neste caso, o prazo previsto no *caput*.

Parágrafo Segundo - O condômino inadimplente poderá participar das Assembleias Gerais, porém não lhe será permitido se pronunciar, votar, requerer questão de ordem ou deliberar sobre qualquer questão.

Art. 12 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) deliberar sobre todas as matérias de interesse geral dos condôminos ou do Condomínio que não sejam de competência das Assembleias Gerais Ordinárias;
- b) apreciar as questões de natureza jurídica que envolvam o Condomínio e outorgar os poderes especiais ao síndico e/ou advogados que se fizerem necessários;
- c) destituir o Síndico, em qualquer tempo e na forma legal;
- d) eleger e empossar o Síndico, quando for o caso, fixando-lhes o prazo comum de mandato e a remuneração, se houver, em razão de destituição ou renúncia do Síndico;
- e) apreciar recurso interposto contra ato administrativo do síndico.

485221



Serviço do Registro de Imóveis - Comarca de Contagem

OFICIAL: João Marques de Vasconcellos

Rua Joaquim Camargos, 110 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-440 - Tel.: (31) 3398-1093



Parágrafo Único – Havendo fundada urgência nas questões a serem tratadas, as Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 13 - As Assembleias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação, com a presença de condôminos que representem, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) das unidades autônomas; e em segunda convocação, com qualquer número de condôminos, podendo deliberar por maioria dos votos dos que estiverem presentes, salvo quando exigido “quorum” especial.

Art. 14 - Nas Assembleias Gerais serão exigidos para a tomada de deliberação os seguintes “quoruns”:

- a) **maioria absoluta**, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos condôminos para:
 - 1) realização de benfeitorias úteis no condomínio;
- b) **2/3 (dois terços)** do total dos condôminos para:
 - 1) modificar esta Convenção, nas questões que não exijam unanimidade;
 - 2) para realização de benfeitorias meramente voluptuárias;
 - 3) aprovar a realização de obras em acréscimo às já existentes;
 - 4) imposição de multa a condômino por descumprimento dos deveres prescritos nas alíneas “b”, “c”, “g” e “l” do artigo 6º desta Convenção, excluindo do “quorum” o condômino infrator;
 - 5) modificar o Regimento Interno;
- c) **3/4 (três quartos)** do total dos condôminos, para a imposição de multa a condômino que, reiteradamente, descumprir sua(s) obrigação(ões) para com o Condomínio, excluindo do “quorum” o condômino infrator;
- d) **unanimidade** para:
 - 1) mudança da destinação do conjunto de unidades residenciais ou da unidade; e,
 - 2) quaisquer outras deliberações para as quais a lei ou esta convenção imponha tal exigência;
 - 3) aprovar modificações no aspecto arquitetônico do Condomínio, sejam áreas comuns, internas ou externas, e fachadas;
- e) **maioria simples (maior número de votos válidos)** dos condôminos presentes em Assembleia para:
 - 1) eleger e empossar o síndico, subsíndico(s) e os conselheiros;
 - 2) deliberar e aprovar as despesas ordinárias, extraordinárias e sobre o fundo de reserva do Condomínio;
 - 3) aprovar contas apresentadas pelo síndico e/ou administrador; e,
 - 4) destituir o Síndico que praticar irregularidades, não prestar contas pelo menos anualmente, ou que, irrefutavelmente não venha administrando convenientemente o Condomínio;

435221



Serviço do Registro de Imóveis - Comarca de Contagem

OFICIAL: João Marques de Vasconcellos

Rua Joaquim Camargos, 110 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-440 - Tel.: (31) 3398-1083



- 5) quaisquer outras deliberações para as quais a lei ou esta convenção imponha exigência de quórum mais representativo.

Art. 15 - As deliberações das Assembleias Gerais serão obrigatórias para todos os condôminos, independentemente do seu comparecimento ou do seu voto, cumprindo ao síndico executá-las e fazê-las cumprir.



Parágrafo Único - Dentro dos 08 (oito) dias subsequentes à Assembleia, o Síndico comunicará aos condôminos o que tiver sido deliberado, mediante afixação de cópia da ata da Assembleia no Quadro de Avisos do condomínio, devendo comunicar à Construtora, desde que haja unidade a ser por ela comercializada, através de carta com aviso de recebimento ou protocolo de recebimento do responsável ou representante legal da empresa.

Art. 16 - Das Assembleias Gerais serão lavradas atas em livro próprio, ou por folhas soltas impressas na reunião, as quais serão assinadas pelo presidente, pelo secretário e pelos demais condôminos presentes que assim se dispuserem a assinar, que terão sempre o direito de fazer constar as suas declarações de voto, quando dissidentes, devendo as atas serem registradas em um dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do local do imóvel.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO

Art. 17 - O Condomínio será administrado pelo Síndico, que poderá ser pessoa física ou jurídica, condômino ou não, e, ainda, por um Subsíndico para cada bloco, este necessariamente condômino, eleitos em Assembleia, com mandato pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro - A Construtora e Incorporadora poderá atuar como Síndica, caso assim decida, por si ou por Administradora indicada, durante os primeiros 02 (dois) anos de atividade do Condomínio, ou até quando julgar que a vida operacional do Condomínio esteja definitivamente implantada. Poderá, ainda, independentemente de assumir o papel de Síndica, indicar e contratar a primeira Administradora. Após o término dessa gestão, os condôminos, em Assembleia, deverão eleger novo Síndico, podendo contratar outra Administradora, se desejarem.

Parágrafo Segundo - O Síndico será aquele condômino, ou não, que vier a ser eleito com a maioria simples dos votos daqueles condôminos que se façam presentes na reunião. O(s) Subsíndico(s), este(s) obrigatoriamente morador(es) do bloco a que se candidatar(em), será(ão) eleito(s) pela maioria simples dos votos deste bloco, não se computando a seu favor qualquer voto que porventura tenha recebido de bloco residencial diverso ao que se lançou candidato.

Parágrafo Terceiro - Ao Síndico competirá:

- a) representar o Condomínio como um todo, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em tudo o que se referir aos assuntos de interesse do Condomínio;

405321

37



Serviço do Registro de Imóveis - Comarca de Contagem

OFICIAL: João Marques de Vasconcelos

Rua Joaquim Camargos, 110 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-440 - Tel.: (31) 3398-1099



- b) superintender a administração geral do Condomínio;
- c) cumprir e fazer cumprir a lei, a presente Convenção, o regulamento interno do condomínio geral e as deliberações das Assembleias;
- d) admitir e dispensar empregados, fixando a remuneração dos mesmos;
- e) ordenar reparos urgentes nas áreas comuns ou adquirir o que for necessário à segurança ou conservação do conjunto residencial, até o valor do limite que, anualmente, for estipulado pela Assembleia;
- f) executar as disposições orçamentárias da Assembleia;
- g) convocar a Assembleia Geral Ordinária na época própria, e a Extraordinária quando julgar conveniente, ou lhe for requerido por proprietários que representem no mínimo $\frac{1}{4}$ (um quarto) do total das unidades residenciais de todo o Condomínio;
- h) prestar à Assembleia Geral Ordinária as contas da gestão do Condomínio, acompanhadas da documentação respectiva, e oferecer proposta de orçamento para o exercício seguinte;
- i) manter um sistema de balancetes mensais de receita e despesas, entregando-os aos membros do Conselho Fiscal para que realizem a devida verificação e aprovação;
- j) cobrar, inclusive em juízo, a cota que couber em rateio, nas despesas normais ou extraordinárias do conjunto residencial e fundo de reserva do Condomínio, que forem aprovadas pela Assembleia, e as multas impostas por infrações de disposições legais ou desta convenção;
- k) comunicar à Assembleia e à Construtora as citações, notificações ou interpelações judiciais e extrajudiciais que receber;
- l) apresentar à Assembleia Geral e solicitar o julgamento pelos presentes, dos recursos que forem interpostos por condômino contra sua decisão administrativa;
- m) entregar ao seu sucessor todos os livros, documentos e pertences do Condomínio em seu poder;
- n) participar das reuniões do Conselho Consultivo;
- o) cumprir e fazer cumprir as decisões que emanem das Assembleias e do Conselho Consultivo;
- p) providenciar junto à Receita Federal e órgãos competentes a emissão do CNPJ do Condomínio e sua atualização cadastral quando da eleição de novo Síndico;
- q) providenciar abertura de conta bancária exclusiva para administração das contas do condomínio;
- r) efetuar as transferências de titularidades das contas e contratos que servem ao usufruto do Condomínio e que estejam em nome da Construtora para o nome do Condomínio, sob pena de ser responsabilizado por qualquer problema ou dano gerado pelo não cumprimento desta ação;
- s) é dever do Síndico a elaboração e execução do plano de Manutenção Preventiva do Condomínio, conforme estabelecem as normas da ABNT NBR 5674 (Manutenção de edificações) e 15.575 (Norma de Desempenho) observando as orientações da construtora no Manual da Área Social Comum. Também é dever do Síndico dar retorno aos demais proprietários sobre estas manutenções em Assembleia anual.

435221



Serviço do Registro de Imóveis - Comarca de Contagem

OFICIAL: João Marques de Vasconcellos

Rua Joaquim Camargos, 110 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-440 - Tel.: (31) 3398-1000



Parágrafo Quarto - A cada Subsíndico compete:

- a) realizar a administração das atividades de manutenção, limpeza, conservação e segurança do bloco para cuja representação foi eleito;
- b) ser o porta voz dos condôminos do bloco residencial pelo qual foi eleito;
- c) ser, por sistema de rodízio entre os demais subsíndicos, relator dos recursos que forem interpostos à Assembleia Geral;
- d) assumir o lugar do síndico em suas ausências temporárias como substituto, sendo escolhido o subsíndico de maior idade (o mais velho entre os Subsíndicos eleitos);
- e) convocar nova Assembleia para que seja feita a eleição do Síndico em caso de renúncia ou morte deste, em um prazo de até 10 (dez) dias corridos;
- f) assessorar o Síndico no cumprimento de suas atribuições, em especial no que tange às áreas comuns do empreendimento e ao bloco para cuja representação tenha sido eleito.



Parágrafo Quinto - O Síndico poderá receber, durante o cumprimento de seu mandato, remuneração mensal ou isenção no pagamento da taxa de despesas ordinárias que couber à sua unidade, conforme vier a ser fixado pela Assembleia.

Parágrafo Sexto - Os Subsíndicos exercerão gratuitamente as suas funções. Excepcionalmente, em caso de substituição do Síndico por período superior a 10 (dez) dias, receberão, proporcionalmente, a remuneração ou isenção no pagamento da taxa das despesas ordinárias a que o Síndico teria direito.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 18 - O Conselho Consultivo será formado por 3 (três) condôminos, com mandatos que não poderão exceder de 2 (dois) anos. Caberá ao Conselho escolher, entre seus membros, o Presidente e o Secretário do Conselho, que irão presidir as reuniões e que exercerão gratuitamente as suas funções.

Parágrafo Único - Funcionará o Conselho como órgão consultivo do Síndico, para assessorá-lo na solução dos problemas que digam respeito ao Condomínio, competindo-lhe, especialmente:

- a) deliberar sobre a necessidade de convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;
- b) deliberar sobre a necessidade da execução de benfeitorias úteis nas partes comuns do condomínio para compor a Proposta Orçamentária Anual;
- c) deliberar sobre necessidade de convocação da Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a destituição do Síndico;
- d) assessorar o Síndico no trato e solução dos assuntos condominiais;
- e) deliberar sobre recursos contra decisões do Síndico; sobre os casos omissos a esta Convenção e demais regulamentos do Condomínio por solicitação formalizada e fundamentada de qualquer dos condôminos;
- f) elaborar ou aprovar propostas sobre os regulamentos internos do Condomínio;
- g) opinar nos casos de divergência entre o Síndico, Subsíndicos e condôminos;



Serviço do Registro de Imóveis - Comarca de Contagem

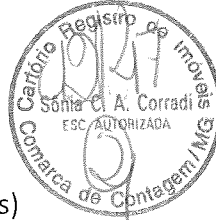
OFICIAL: João Marques de Vasconcellos

Rua Joaquim Camargos, 110 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-440 - Tel.: (31) 3398-1393



h) propor ou emitir parecer sobre proposta de alteração desta Convenção ou do Regimento Interno para encaminhamento a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL



Art. 19 – Poderá a Assembleia Geral eleger um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros, com mandato de até 02 (dois) anos, todos escolhidos entre os condôminos, os quais exercerão gratuitamente as suas funções.

Art. 20 - Compete ao Conselho Fiscal:

- fiscalizar as atividades do Síndico e examinar as suas contas, relatórios e documentos;
- comunicar à Assembleia por carta registrada ou protocolada, qualquer irregularidade verificada na gestão do Condomínio;
- dar parecer sobre as contas do Síndico sobre a proposta de orçamento para o exercício subsequente, informando à Assembleia Geral;
- abrir, encerrar e rubricar o livro-caixa;
- dar parecer em matéria relativa à despesa extraordinária.

CAPÍTULO VIII DO ORÇAMENTO E DO RATEIO DAS DESPESAS

Art. 21 - Constituem despesas do condomínio, que deverão ser suportadas e rateadas por todos os condôminos, na proporção indicada no artigo seguinte:

- as relativas à manutenção, conservação, limpeza, reparo e reconstrução das partes e coisas comuns;
- os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre as partes e coisas de uso comum;
- no prêmio de seguro do edifício e dos empregados;
- consumo de água, luz, força e gás, taxa de esgoto e telefone;
- manutenção e conservação dos equipamentos e demais partes de propriedade e uso comum.

Parágrafo Único - Destaca-se que a obrigação pelos débitos condominiais das unidades autônomas do Condomínio é vinculada ao respectivo imóvel, razão pela qual torna o adquirente de unidade responsável por eventuais débitos condominiais deixados pelo alienante, inclusive multas e juros moratórios.

Art. 22 - Compete à Assembleia fixar o orçamento das despesas comuns (ordinárias) relativamente às unidades já construídas, prontas e acabadas, passíveis de serem habitadas, e cabe aos condôminos das unidades residenciais concorrerem para o custeio das referidas despesas, dentro dos primeiros 10 (dez) dias de cada mês ou nas datas deliberadas pela respectiva Assembleia Geral.

435021

57



Serviço do Registro de Imóveis - Comarca de Contagem

OFICIAL: João Marques de Vasconcellos

Rua Joaquim Camargos, 110 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-440 - Tel.: (31) 3398-1099



Parágrafo primeiro - As despesas condominiais comuns ou ordinárias serão rateadas proporcionalmente ao número de unidades residenciais existentes no empreendimento, excluindo-se do rateio aquelas unidades que ainda estiverem em fase de construção e sem condições de habitabilidade, sendo que, para os Apartamentos Duplex de Cobertura, as Vagas de Garagem autônomas e os Box de Depósito, caso existentes, deverá ser observado o disposto, respectivamente, nos parágrafos a seguir.

Parágrafo segundo - As unidades de apartamento duplex de cobertura ou área privativa poderão arcar com um acréscimo sobre o valor total mensal das taxas previstas para as despesas ordinárias comuns devidas pelas unidades, conforme for estabelecido em Assembleia.

Parágrafo terceiro - As unidades autônomas que contenham Box de Depósito, caso existentes, poderão arcar com um acréscimo sobre o valor total mensal das taxas previstas para as despesas ordinárias devidas pelas unidades, conforme for estabelecido em Assembleias.

Art. 23 - As Despesas Extraordinárias devem ser votadas e aprovadas em Assembleia, conforme quórum estabelecido nesta convenção.

Art. 24 - Ficarão a cargo exclusivo de cada condômino, as despesas decorrentes de atos por ele praticados e o aumento das despesas a que der causa.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo é extensivo aos prejuízos causados às partes comuns do Condomínio, bem como, pela omissão do condômino na execução de reparos na sua unidade autônoma.

Art. 25 - O saldo remanescente do orçamento de 01 (um) ano será incorporado ao exercício seguinte, se outro destino não lhe for dado pela Assembleia. O déficit, se verificado, será rateado entre os condôminos.

Art. 26 - Todo o Condomínio será segurado contra incêndio ou qualquer outro risco que possa destruí-lo, no todo ou em parte, em companhia idônea, com aprovação da Assembleia, pelo respectivo valor venal, discriminando-se, na apólice, o valor de cada unidade autônoma. A apólice deverá ter obrigatoriamente cláusula de reconstrução. O Condomínio tem a obrigação da contratação do seguro.

Art. 27 - Caso as edificações do Condomínio venham a ser total ou consideravelmente destruídas, ou ameacem ruína, bem como em caso de desapropriação total ou de área parcial do Condomínio, assim como em sendo deliberada pela extinção do Condomínio, aplicar-se-ão as disposições dos artigos 1.357 e 1.358, e seus parágrafos, do Código Civil.

405/2017

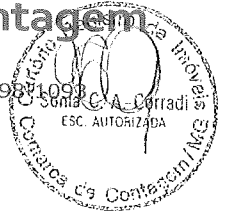
CA



Serviço do Registro de Imóveis - Comarca de Contagem

OFICIAL: João Marques de Vasconcellos

Rua Joaquim Camargos, 110 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-440 - Tel.: (31) 339871098



CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

Art. 28 - Os condôminos em atraso com o pagamento das respectivas contribuições pagarão multa de 2% (dois por cento) sobre o débito, e juros moratórios, *pro-rata-die*, de 1% (um por cento) ao mês, computados desde a data do vencimento até o dia de seu efetivo pagamento, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, sujeitando-se, ainda, ao pagamento das custas e honorários de advogado, se houver procedimento judicial.

Art. 29 – O condômino que, reiteradamente, não cumprir com o seu dever perante o Condomínio será imposto às penalidades que tratam o parágrafo 2º do artigo 1.336 e o artigo 1.337, e seu parágrafo único, do Código Civil.



CAPÍTULO X REGULAMENTO INTERNO

Art. 30 - As normas gerais que regem internamente o condomínio ficam, desde já, instituídas, através do **ANEXO II**, que faz parte integrante da presente para todos os fins e efeitos de direito.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 31 – As unidades imobiliárias porventura ainda não comercializadas pela Construtora e Incorporadora pagarão o valor equivalente a 30% (trinta por cento) da taxa condominial estabelecida para cada uma dessas unidades, entendendo-se como taxa condominial, para este fim, a proporcionalidade de despesas ordinárias feitas ou a fazer pelo Condomínio, relativa a cada imóvel autônomo.

Art. 32 - O Síndico e os Subsíndicos deverão informar à Construtora e Incorporadora, sempre que solicitado, a situação de adimplência ou inadimplência dos condôminos perante o Condomínio, salvo nas hipóteses em que o morador já houver transferido para si a propriedade plena do bem, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 33 - Considerando que a obrigação de pagamento das taxas e encargos condominiais é dos condôminos adquirentes das unidades imobiliárias, a Construtora e Incorporadora poderá fornecer lista com nome e endereço dos adquirentes das unidades condominiais, contra os quais, necessariamente, serão promovidas as medidas judiciais cabíveis para cobrança de eventuais débitos, ficando, desde já, ciente o Condomínio que a inobservância ao disposto neste artigo ensejará o ajuizamento e procedimento judicial próprio à composição das perdas e danos.

Art. 34 - É permitido à Construtora e Incorporadora e à empresa de corretagem, até a venda da última unidade, ainda que isto ocorra após a concessão da Baixa e Habite-se, manter placas de venda ou painéis publicitários relativos às suas atividades comerciais

485321

CONT-691754-2VJ7J1

3



Serviço do Registro de Imóveis - Comarca de Contagem

OFICIAL: João Marques de Vasconcellos

Rua Joaquim Camargos, 110 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-440 - Tel.: (31) 3398-1899



ou industriais na frente do Condomínio, bem como a permanência de corretores em área comum do Condomínio, ou em unidade autônoma liberada por seus proprietários, inclusive em finais de semana, desde que devidamente identificados.

Art. 35 - À Construtora e Incorporadora, fica, deste já, de forma irrevogável e irretratável, concedido o direito, por sua conta e exclusiva responsabilidade, de manter o seu logotipo ou outro sinal indicativo de seu nome e atividade empresarial, nas dependências internas, áreas externas do Condomínio, assim como utilizar o telhado do prédio, para colocação de engenho publicitário, luminoso ou não, de material e dimensões a seu exclusivo critério. Esse direito de uso somente poderá ser modificado ou extinto pela unanimidade dos condôminos e após 2 (dois) anos da data em que ocorrer a efetiva instalação do condomínio.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 36 - A presente convenção sujeita toda pessoa que ocupe ou venha a ocupar o Condomínio residencial ou qualquer de suas partes, ainda que eventualmente, obrigando a todos os condôminos, seus sub-rogados e sucessores.

Parágrafo único: Os condôminos se obrigam, ainda, a informar o conteúdo da presente Convenção, dando conhecimento a terceiros, quando da alienação ou qualquer forma de transmissão de domínio, bem como na locação de suas unidades autônomas.

Art. 37 - Fica eleito o foro da comarca onde está situado o imóvel, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que o seja para dirimir eventuais dúvidas oriundas da presente convenção.

Contagem, 11 de julho de 2016.

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A
Hudson Gonçalves Andrade



Testemunhas:

1

Nome:
C.I. nº:

Rogério Francisco da Cruz
CPF: 030.714.088-08 - CI 7254512

2

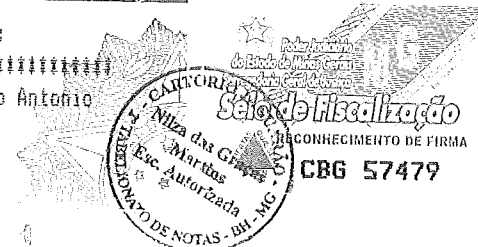
Nome:
C.I. nº

Liana Fonseca Kerman
CPF: 014.699.196-42
CI - MG - 13.133.660



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Hudson Gonçalves Andrade
Belo Horizonte, 14/07/2016 14:36:02 Marco Antonio


Marco Antonio
E.m. R\$4,45 T.F.J: R\$1,38 Total: R\$5,83



REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONTAGEM
Rua Joaquim Camargos, nº 110 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-440
Fone: (31) 3398-1093

Protocolo: 435221 Data: 29/07/2016 Livro-1: AV
Registro:10131 Livro Nº3
,Averbação:#####
Matricula:105676 Livro Nº2
Registro: #####,Averbação:4 #####
Matricula:141928 Livro Nº2
Registro: #####,Averbação:2 #####
Matricula:145265 Livro Nº2
Registro:2,4 #####,Averbação:3,5/6 ###

Protocolo: 435221 Data: 29/07/2016 Livro-1: AV
Matricula:145266/146065 Livro Nº2
Registro: #####,Averbação:1/2 #####

Contagem, 22 de Agosto de 2016 
Oficial, _____

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONTAGEM
Rua Joaquim Camargos, nº 110 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-440
Fone: (31) 3398-1093

Corregedoria Geral de Justiça

Selo Eletrônico Nº: **AVC92341**
Cód.Seg: 7290.7385.1030.4331

Prenotação Nº 435221 de 29/07/2016
Qtde.Atos Praticados: 001 - Data: 29/07/2016
Emol.R\$13,80+TFJ R\$2,78=Vl.Total:R\$16,58
Consulte a validade deste Selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Rogério Francisco da Cruz, Luana Fonseca Simantini
Belo Horizonte, 15/07/2016 10:38:56 Rafael N.

Emol.R\$8,90 T.F.J:R\$2,75 Total:R\$11,65



Selo de fiscalização

RECONHECIMENTO DE FIRMA
CCL 56817

RECONHECIMENTO DE FIRMA
CCL 56820

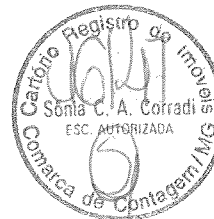




Serviço do Registro de Imóveis - Comarca de Contagem

OFICIAL: João Marques de Vasconcellos

Rua Joaquim Camargos, 110 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-440 - Tel.: (31) 3398-1503



ANEXO I INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DA CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL HYDRA

1) EMPREENDIMENTO: "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL HYDRA"

2) DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Terreno situado na Av. Wilson Tavares Ribeiro, nº 980 - Lotes 14 e 19-A - Parte B - Quadra 02 - Lugar denominado Fazenda Mandú - Contagem - MG, objeto das matrículas nº 105.676 e 141.928 do **Registro de Imóveis de Contagem**, Estado de Minas Gerais, onde se edificará o empreendimento imobiliário residencial a ser denominado **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL HYDRA**, conforme projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Contagem.

3) COMPOSIÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

Trata-se de um empreendimento com 50 blocos de apartamentos com 16 apartamentos em cada bloco, totalizando 800 apartamentos residenciais, com a seguinte composição de seus pavimentos:

1º pavimento (Térreo): Possui os aptos 101 a 104 nos Blocos 01 a 50, escadas, hall, elevador instalado nos blocos 01 e 02, previsão para elevador nos demais blocos; guarita com sanitário, as instalações de apoio com sala para administração, depósito de material de limpeza - DML, cozinha e sanitários; abrigo para resíduos sólidos - ARS, três centrais de gás, duas caixas de captação, abrigo para material reciclável - AMR, dois castelos d'água, as 800 vagas de garagem descobertas, salão de festas com copa, espaço gourmet com sanitários, salão de jogos, kid's, áreas de lazer descoberto com piscina adulto e infantil, vestiários, ducha, dois playgrounds e fitness descobertos, churrasqueira com sanitário, circulação e arruamento interno, calçadas para pedestres, e áreas verdes.

2º pavimento: Possui os aptos 201 a 204 nos Blocos 01 a 50, escadas, hall, elevador instalado nos blocos 01 e 02, previsão para elevador nos demais blocos;

3º pavimento: Possui os aptos 301 a 304 nos Blocos 01 a 50, escadas, hall, elevador instalado nos blocos 01 e 02, previsão para elevador nos demais blocos;

4º pavimento: Possui os aptos 401 a 404 nos Blocos 01 a 50, escadas, hall, elevador instalado nos blocos 01 e 02, previsão para elevador nos demais blocos;

E acima possuem os telhados de cobertura em cada um dos 50 blocos.

Os Blocos se constituem de:

Blocos 01 a 50

Cada um dos blocos possui 04 pavimentos, sendo todos compostos, cada um, de quatro apartamentos residenciais, escadas e hall de acesso e circulação, elevador instalado nos blocos 01 e 02, previsão para elevador nos demais blocos.

435221

SA



Serviço do Registro de Imóveis - Comarca de Contagem

OFICIAL: João Marques de Vasconcellos

Rua Joaquim Camargos, 110 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-440 - Tel.: (31) 3398-1893



Cada um destes blocos é constituído de **16 unidades autônomas, totalizando 800 unidades autônomas.**

As unidades autônomas são todas divididas internamente em sala, 02 quartos, banheiro social, circulação, cozinha e área de serviço integrada.

Os apartamentos 101 e 103 dos Blocos 01, 03, 05, 06, 10, 12, 14, 16, 18, 22, 24, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 36, 40, 44, 50; os apartamentos 101 dos Blocos 02, 04, 09, 11, 13, 15, 17, 21, 23, 26, 28, 30, 32, 34, 39, 41, 43; os apartamentos 101 e 104 dos Blocos 07, 19, 37, 45 ; os apartamentos 101, 102, 103, dos Blocos 08, 20, 38, 42, 47, 49; os apartamentos 101 e 102 do Bloco 48; os apartamentos 101, 103 e 104 do Bloco 46 possuem área privativa descoberta.



4) ÁREAS DE USO COMUM

As áreas de uso comum são aquelas definidas no Art. 3º da Lei 4.591/64, bem como no Art. 1331, parágrafo 2º, da Lei 10.406/02, tidas e havidas como coisas ou partes inalienáveis, indivisíveis, acessórias e indissolúvelmente ligadas às demais partes do Condomínio, às quais, por sua natureza e destino, são de uso ou utilidade comum do Condomínio, tais como:

- a) O terreno, com sua correspondente área de **42.694,21 m²**; os jardins, gramados e muros de divisa;
- b) A portaria/guarita, áreas de circulação internas do condomínio, acesso às vias e logradouros públicos e calçadas;
- c) As fundações, estruturas, paredes divisórias, fachadas, lajes e telhados;
- d) Encanamentos de água, esgoto, fios troncos de luz, força, telefone e TV, bem como as instalações respectivas até o ponto de ligação com as linhas de propriedade privativa;
- e) Condutores de água pluvial e esgoto, reservatórios, registros, bombas com os respectivos pertences;
- f) Medidores de água, luz, força e gás.
- g) Todos os espaços cobertos e descobertos e seus futuros equipamentos destinados ao lazer e previstos no projeto aprovado;
- h) Todos os espaços cobertos e descobertos e seus futuros equipamentos destinados ao uso comum e previstos no projeto aprovado;
- i) Ainda a guarita com sanitário, as instalações de apoio com sala para administração, depósito de material de limpeza - DML, cozinha e sanitários; abrigo para resíduos sólidos - ARS, três centrais de gás, duas caixas de captação, abrigo para material reciclável - AMR, dois castelos d'água, as 800 vagas de garagem descobertas, salão de festas com copa, espaço gourmet com sanitários, salão de jogos, kid's, áreas de lazer descoberto com piscina adulto e infantil, vestiários, ducha, dois playgrounds e fitness descobertos, churrasqueira com sanitário, circulação e arruamento interno, calçadas para pedestres, e áreas verdes e tudo mais que se destine ao uso comum do condomínio e dos condôminos.

435221

57



Serviço do Registro de Imóveis - Comarca de Contagem

OFICIAL: João Marques de Vasconcellos

Rua Joaquim Camargos, 110 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-440 - Tel.: (31) 3398-1009



5) PARTES DE PROPRIEDADE E USO EXCLUSIVO

A obra está projetada para ter a área real global de 48.365,83 m², sendo: (34.723,83 m² de área privativa, 8.364,80 m² de área de uso comum de divisão não proporcional e 5.277,20 m² área de uso comum de divisão proporcional).



As áreas e frações ideais das unidades autônomas são aquelas constantes no Quadro IV-B da NBR 12.721:2006, conforme abaixo:

QUADRO IV B - RESUMO DAS ÁREAS REAIS PARA OS ATOS DE REGISTRO E ESCRITURAÇÃO - COLUNAS A a G							
DESIGNAÇÃO DA UNIDADE (19)	ÁREAS REAIS					COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE (31)	QUANTIDADE (NÚMERO DE UNIDADES IDÊNTICAS)
	ÁREA PRIVATIVA (PRINCIPAL)	OUTRAS ÁREAS PRIVATIVAS (ACESSÓRIAS)	ÁREA PRIVATIVA TOTAL 23-(B+C)	ÁREA DE USO COMUM (28 + 35)	ÁREA REAL TOTAL 37-(D + E)		
A	B	C	D	E	F	G	
102, 104, 202, 302, 304, 402 BL01; 102, 104, 202, 204, 302, 304, 402 BL02;	48,63		48,63	21,54	70,17	0,001437890	13
204, 404 BL01; 404 BL02;	48,63		48,63	18,80	67,43	0,001430130	3
101 BL02;	60,23		60,23	18,32	78,55	0,001510603	1
103 BL01;	60,01		60,01	18,31	78,32	0,001509166	1
101 BL01;	57,95		57,95	18,24	76,19	0,001494221	1
201, 203, 303 BL01; 201, 203, 301, 303 BL02;	48,62		48,62	21,54	70,16	0,001437603	7
301 BL01;	48,62		48,62	18,80	67,42	0,001429842	1
401, 403 BL01; 103, 401, 403 BL02;	48,62		48,62	17,88	66,50	0,001427256	5
101 BL48;	70,74		70,74	17,95	88,69	0,001440189	1
103 BL49;	70,61		70,61	17,95	88,56	0,001439327	1
101 BL47;	68,46		68,46	17,86	86,32	0,001423807	1
102 BL42; 104 BL45; 102 BL50;	66,33		66,33	17,78	84,11	0,001408574	3
104 BL07; 104 BL19; 104 BL37;	65,88		65,88	17,77	83,65	0,001405413	3
102 BL08; 102 BL20; 102 BL38;	65,86		65,86	17,77	83,63	0,001405125	3
103 BL46;	61,50		61,50	17,60	79,10	0,001373798	1
102 BL48; 104 BL49;	61,11		61,11	17,59	78,70	0,001371212	2
104 BL46; 102 BL47;	58,29		58,29	17,48	75,77	0,001350806	2
101 BL04; 101 BL07; 101 BL09; 101 BL11; 101 BL13; 101 BL15; 101 BL17; 101 BL19; 101 BL21; 101 BL23; 101 BL26; 101 BL28; 101 BL30; 101 BL32; 101 BL34; 101 BL37; 101 BL39; 101 BL41; 101 BL43; 101 BL45; 101 BL46;	51,09		51,09	17,21	68,30	0,001299073	21
103 BL03; 103 BL06; 103 BL08; 103 BL10; 103 BL12; 103 BL14; 103 BL16; 103 BL18; 103 BL20; 103 BL22; 103 BL25; 103 BL27; 103 BL29; 103 BL31; 103 BL33; 103 BL36; 103 BL38; 103 BL40; 103 BL42; 103 BL44; 103 BL47;	50,92		50,92	17,20	68,12	0,001297923	21
103 BL05; 101, 103 BL24;	50,85		50,85	18,36	69,21	0,001300510	3
101 BL05; 101, 103 BL35; 101, 103 BL50;	50,85		50,85	17,20	68,05	0,001297348	5
101 BL03; 101 BL06; 101 BL08; 101 BL10; 101 BL12; 101 BL14; 101 BL16; 101 BL18; 101 BL20; 101 BL22; 101 BL25; 101 BL27; 101 BL29; 101 BL31; 101 BL33; 101 BL36; 101							

435221



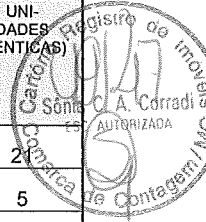
Serviço do Registro de Imóveis - Comarca de Contagem

OFICIAL: João Marques de Vasconcellos

Rua Joaquim Carnargos, 110 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-440 - Tel.: (31) 3398-1053



QUADRO IV B - RESUMO DAS ÁREAS REAIS PARA OS ATOS DE REGISTRO E ESCRITURAÇÃO - COLUNAS A a G							
DESIGNAÇÃO DA UNIDADE (19)	ÁREAS REAIS					COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE (31)	QUANTIDADE (NÚMERO DE UNIDADES IDENTICAS)
	ÁREA PRIVATIVA (PRINCIPAL)	OUTRAS ÁREAS PRIVATIVAS (ACESSÓRIAS)	ÁREA PRIVATIVA TOTAL 23-(B+C)	ÁREA DE USO COMUM (28 + 35)	ÁREA REAL TOTAL 37-(D + E)		
A	B	C	D	E	F	G	
BL38; 101 BL40; 101 BL42; 101 BL44; 101 BL49;	48,77		48,77	17,12	65,89	0,001282403	2
303, 304 BL08; 201 BL24; 403 BL34; 201 BL35;	41,85		41,85	18,02	59,87	0,001235843	5
102, 104, 201, 202, 203, 204, 301, 302, 303, 304, 401, 402, 403, 404 BL03; 102, 103, 104, 201, 202, 203, 204, 301, 302, 303, 304, 401, 402, 403, 404 BL04; 102, 104, 201, 202, 203, 204, 301, 302, 303,							
304, 401, 402, 403, 404 BL05; 102, 104, 201, 202, 203, 204, 301, 302, 303, 304, 401, 402, 403, 404 BL06 102, 103, 201, 202, 203, 204, 301, 302, 303, 304 401, 402, 403, 404 BL07; 104, 201, 202, 203, 204, 301, 302, 401, 402, 403, 404 BL08;	41,85		41,85	16,86	58,71	0,001232682	82
102, 103, 104, 201, 202, 203, 204, 301, 302, 303, 304, 401, 402, 403, 404 BL09; 102, 104, 201, 202, 203, 204, 301, 302, 303, 304, 401, 402, 403, 404 BL10; 102, 103, 104, 201, 202, 203, 204, 301, 302, 303, 304, 401, 402, 403, 404 BL11; 102, 104, 201, 202, 203, 204, 301, 302, 303, 304, 401, 402, 403, 404 BL12; 102, 103, 104, 201, 202, 203, 204, 301, 302 303, 304, 401, 402, 403, 404 BL13; 102, 104, 201, 202, 203, 204, 301, 302, 303, 304, 401, 402, 403,							
404 BL14;	41,85		41,85	16,86	58,71	0,001232682	87
102, 103, 104, 201, 202, 203, 204, 301, 302, 303, 304, 401, 402, 403, 404 BL15; 102, 104, 201, 202, 203, 204, 301, 302, 303, 304, 401, 402, 403, 404 BL16; 102, 103, 104, 201, 202, 203, 204, 301, 302, 303, 304, 401, 402, 403, 404 BL17; 102, 104, 201, 202, 203, 204, 301, 302, 303, 304, 401, 402, 403, 404 BL18; 102, 103, 201, 202, 203, 204, 301, 302, 303 304, 401, 402, 403, 404 BL19; 104, 201, 202, 203, 204, 301, 302, 303, 304, 401, 402, 403, 404 BL20;	41,85		41,85	16,86	58,71	0,001232682	85
102, 103, 104, 201, 202, 203, 204, 301, 302, 303, 304, 401, 402, 403, 404 BL21; 102, 104, 201, 202, 203, 204, 301, 302, 303, 304, 401, 402, 403, 404 BL22; 102, 103, 104, 201, 202, 203, 204, 301, 302, 303, 304, 401, 402, 403, 404 BL23; 102, 104, 202, 203, 204, 301, 302, 303, 304, 401, 402, 403, 404 BL24 102, 104, 201, 202, 203, 204,							



435221



Serviço do Registro de Imóveis - Comarca de Contagem

OFICIAL: João Marques de Vasconcellos

Rua Joaquim Camargos, 110 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-440 - Tel.: (31) 3398-0993



QUADRO IV B - RESUMO DAS ÁREAS REAIS PARA OS ATOS DE REGISTRO E ESCRITURAÇÃO - COLUNAS A a G							
DESIGNAÇÃO DA UNIDADE (19)	ÁREAS REAIS					COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE (31)	QUANTIDADE (NÚMERO DE UNIDADES IDÊNTICAS)
	ÁREA PRIVATIVA (PRINCIPAL)	OUTRAS ÁREAS PRIVATIVAS (ACESSÓRIAS)	ÁREA PRIVATIVA TOTAL 23-(B+C)	ÁREA DE USO COMUM (28 + 35)	ÁREA REAL TOTAL 37-(D + E)		
A	B	C	D	E	F	G	
301, 302, 303, 304							
401, 402, 403, 404 BL25; 102, 103, 104, 201, 202, 203, 204, 301, 302, 303, 304, 401, 402, 403, 404 BL26;	41,85		41,85	16,86	58,71	0,001232682	86
102, 104, 201, 202, 203, 204, 301, 302, 303, 304, 401, 402, 403, 404 BL27; 102, 103, 104, 201, 202, 203, 204, 301, 302, 303, 304, 401, 402, 403, 404 BL28; 102, 104, 201, 202, 203, 204, 301, 302, 303,							
304, 401, 402, 403, 404 BL29; 102, 103, 104, 201, 202, 203, 204, 301, 302, 303, 304, 401, 402, 403, 404 BL30; 102, 104, 201, 202, 203, 204, 301, 302, 303, 304, 401, 402, 403, 404 BL31; 102, 103, 104, 201, 202, 203, 204, 301, 302, 303, 304, 401, 402, 403, 404 BL32;	41,85		41,85	16,86	58,71	0,001232682	87
102, 104, 201, 202, 203, 204, 301, 302, 303, 304, 401, 402, 403, 404 BL33; 102, 103, 104, 201, 202, 203, 204, 301, 302, 303, 304, 401, 402, 404 BL34; 102, 104, 202, 203, 204, 301, 302, 303, 304, 401, 402, 403, 404 BL35; 102, 104, 201, 202, 203, 204, 301, 302, 303, 304, 401, 402, 403, 404 BL36; 102, 103, 201, 202, 203, 204, 301, 302, 303, 304, 401, 402, 403, 404 BL37; 104, 201, 202, 203, 204, 301, 302, 303, 304, 401, 402, 403, 404 BL38;	41,85		41,85	16,86	58,71	0,001232682	82
102, 103, 104, 201, 202, 203, 204, 301, 302, 303, 304, 401, 402, 403, 404 BL39; 102, 104, 201, 202, 203, 204, 301, 302, 303, 304, 401, 402, 403, 404 BL40; 102, 103, 104, 201, 202, 203, 204, 301, 302, 303, 304, 401, 402, 403, 404 BL41; 104, 201, 202, 203, 204, 301, 302, 303, 304, 401, 402, 403, 404 BL42; 102, 103, 104, 201, 202, 203, 204, 301, 302, 303, 304, 401, 402, 403, 404 BL43; 102, 104, 201, 202, 203, 204, 301, 302, 303, 304, 401, 402, 403, 404 BL44;	41,85		41,85	16,86	58,71	0,001232682	86
102, 103, 201, 202, 203, 204, 301, 302, 303, 304, 401, 402, 403, 404 BL45; 102, 201, 202, 203, 204, 301, 302, 303, 304, 401, 402, 403, 404 BL46; 104, 201, 202, 203, 204, 301, 302, 303, 304, 401, 402, 403, 404 BL47; 103, 104, 201, 202, 203, 204, 301, 302, 303, 304, 401, 402, 403, 404 BL48; 102, 201, 202							



435221



Serviço do Registro de Imóveis - Comarca de Contagem

OFICIAL: João Marques de Vasconcellos

Rua Joaquim Camargos, 110 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-440 - Tel.: (31) 3398-1893



QUADRO IV B - RESUMO DAS ÁREAS REAIS PARA OS ATOS DE REGISTRO E ESCRITURAÇÃO - COLUNAS A a G							
DESIGNAÇÃO DA UNIDADE (19)	ÁREAS REAIS					COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE (31)	QUANTIDADE (NÚMERO DE UNIDADES IDÊNTICAS)
	ÁREA PRIVATIVA (PRINCIPAL)	OUTRAS ÁREAS PRIVATIVAS (ACESSÓRIAS)	ÁREA PRIVATIVA TOTAL 23-(B+C)	ÁREA DE USO COMUM (28 + 35)	ÁREA REAL TOTAL 37-(D + E)		
A	B	C	D	E	F	G	
203, 204, 301, 302, 303, 304, 401, 402, 403, 404 BL49; 104, 201, 202, 203, 204, 301, 302, 303, 304, 401, 402, 403, 404 BL50;	41,85		41,85	16,86	58,71	0,001232682	80
TOTAIS	34.723,83		34.723,83	13.642,00	48.365,83	1,000000000	800



6) GARAGEM

O CONDOMÍNIO RESIDENCIAL HYDRA possui uma área comum de estacionamento com circulação e 800 vagas, todas descobertas, com capacidade para estacionamento de um veículo de pequeno ou médio porte. São 768 vagas de tamanho normal de 4,50m x 2,30m; 8 vagas de números 43, 91, 92, 353, 354, 355, 496, 541 e de dimensões 5,00m x 2,30m; e 24 vagas de tamanho especial de 4,50m x 2,50m, compartilhando o uso da faixa adicional na largura com 4,50m x 1,20m, para adequação ao uso por portadores de necessidades especiais, que seguem o padrão de demarcação de vaga para Portador de Necessidade Especial conforme NBR 9050. As vagas para PNE, indicadas e vinculadas no quadro abaixo são de apartamentos adaptados ou adaptáveis à portadores de necessidades especiais. A distribuição das vagas de estacionamento ocorrerá da forma descrita a seguir, conforme localização determinada no projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Contagem sendo que poderá ser necessária a utilização de manobrista:

Unidade	Vaga(s)	Posição
BL01/ 101	18	Descoberta Livre
BL01/ 102	56 - PNE *	Descoberta Livre
BL01/ 103	19	Descoberta Livre
BL01/ 104	57 - PNE *	Descoberta Livre
BL01/ 201	58 - PNE *	Descoberta Livre
BL01/ 202	59 - PNE *	Descoberta Livre
BL01/ 203	60 - PNE *	Descoberta Livre
BL01/ 204	61 - PNE *	Descoberta Livre
BL01/ 301	62 - PNE *	Descoberta Livre
BL01/ 302	63 - PNE *	Descoberta Livre
BL01/ 303	64 - PNE *	Descoberta Livre
BL01/ 304	65 - PNE *	Descoberta Livre
BL01/ 401	36	Descoberta Livre
BL01/ 402	66 - PNE *	Descoberta Livre
BL01/ 403	37	Descoberta Livre
BL01/ 404	67 - PNE *	Descoberta Livre
BL02/ 101	35	Descoberta Livre
BL02/ 102	53 - PNE *	Descoberta Livre
BL02/ 103	42	Descoberta Livre
BL02/ 104	54 - PNE *	Descoberta Livre
BL02/ 201	55 - PNE *	Descoberta Livre
BL02/ 202	76 - PNE *	Descoberta Livre
BL02/ 203	75 - PNE *	Descoberta Livre
BL02/ 204	74 - PNE *	Descoberta Livre
BL02/ 301	73 - PNE *	Descoberta Livre

435221

37



Serviço do Registro de Imóveis - Comarca de Contagem

OFICIAL: João Marques de Vasconcellos

Rua Joaquim Camargos, 110 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-440 - Tel.: (31) 3398-093



Unidade	Vaga(s)	Posição
BL02/ 302	72 - PNE *	Descoberta Livre
BL02/ 303	71 - PNE *	Descoberta Livre
BL02/ 304	70 - PNE *	Descoberta Livre
BL02/ 401	40	Descoberta Livre
BL02/ 402	69 - PNE *	Descoberta Livre
BL02/ 403	41	Descoberta Livre
BL02/ 404	68 - PNE *	Descoberta Livre
BL03/ 101	1	Descoberta Livre
BL03/ 102	34	Descoberta Livre
BL03/ 103	2	Descoberta Livre
BL03/ 104	33	Descoberta Livre
BL03/ 201	3	Descoberta Livre
BL03/ 202	32	Descoberta Livre
BL03/ 203	4	Descoberta Livre
BL03/ 204	31	Descoberta Livre
BL03/ 301	5	Descoberta Livre
BL03/ 302	30	Descoberta Livre
BL03/ 303	6	Descoberta Livre
BL03/ 304	29	Descoberta Livre
BL03/ 401	7	Descoberta Livre
BL03/ 402	28	Descoberta Livre
BL03/ 403	8	Descoberta Livre
BL03/ 404	27	Descoberta Livre
BL04/ 101	9	Descoberta Livre
BL04/ 102	26	Descoberta Livre
BL04/ 103	10	Descoberta Livre
BL04/ 104	25	Descoberta Livre
BL04/ 201	11	Descoberta Livre
BL04/ 202	24	Descoberta Livre
BL04/ 203	12	Descoberta Livre
BL04/ 204	23	Descoberta Livre
BL04/ 301	13	Descoberta Livre
BL04/ 302	22	Descoberta Livre
BL04/ 303	14	Descoberta Livre
BL04/ 304	21	Descoberta Livre
BL04/ 401	15	Descoberta Livre
BL04/ 402	20	Descoberta Livre
BL04/ 403	16	Descoberta Livre
BL04/ 404	17	Descoberta Livre
BL05/ 101	38	Descoberta Livre
BL05/ 102	39	Descoberta Livre
BL05/ 103	43	Descoberta Livre
BL05/ 104	44	Descoberta Livre
BL05/ 201	45	Descoberta Livre
BL05/ 202	46	Descoberta Livre
BL05/ 203	47	Descoberta Livre
BL05/ 204	48	Descoberta Livre
BL05/ 301	49	Descoberta Livre
BL05/ 302	50	Descoberta Livre
BL05/ 303	51	Descoberta Livre
BL05/ 304	52	Descoberta Livre

435221

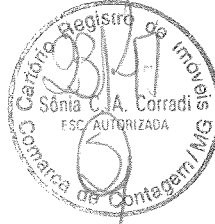
51



Serviço do Registro de Imóveis - Comarca de Contagem

OFICIAL: João Marques de Vasconcellos

Rua Joaquim Camargos, 110 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-440 - Tel.: (31) 3398-0993



Unidade	Vaga(s)	Posição
BL05/ 401	80	Descoberta Livre
BL05/ 402	79	Descoberta Livre
BL05/ 403	78	Descoberta Livre
BL05/ 404	77	Descoberta Livre
BL06/ 101	188	Descoberta Livre
BL06/ 102	189	Descoberta Livre
BL06/ 103	187	Descoberta Livre
BL06/ 104	190	Descoberta Livre
BL06/ 201	186	Descoberta Livre
BL06/ 202	191	Descoberta Livre
BL06/ 203	185	Descoberta Livre
BL06/ 204	192	Descoberta Livre
BL06/ 301	184	Descoberta Livre
BL06/ 302	193	Descoberta Livre
BL06/ 303	183	Descoberta Livre
BL06/ 304	194	Descoberta Livre
BL06/ 401	182	Descoberta Livre
BL06/ 402	195	Descoberta Livre
BL06/ 403	181	Descoberta Livre
BL06/ 404	196	Descoberta Livre
BL07/ 101	180	Descoberta Livre
BL07/ 102	197	Descoberta Livre
BL07/ 103	179	Descoberta Livre
BL07/ 104	198	Descoberta Livre
BL07/ 201	178	Descoberta Livre
BL07/ 202	199	Descoberta Livre
BL07/ 203	177	Descoberta Livre
BL07/ 204	200	Descoberta Livre
BL07/ 301	176	Descoberta Livre
BL07/ 302	201	Descoberta Livre
BL07/ 303	175	Descoberta Livre
BL07/ 304	202	Descoberta Livre
BL07/ 401	174	Descoberta Livre
BL07/ 402	203	Descoberta Livre
BL07/ 403	204	Descoberta Livre
BL07/ 404	205	Descoberta Livre
BL08/ 101	81	Descoberta Livre
BL08/ 102	82	Descoberta Livre
BL08/ 103	83	Descoberta Livre
BL08/ 104	84	Descoberta Livre
BL08/ 201	85	Descoberta Livre
BL08/ 202	86	Descoberta Livre
BL08/ 203	87	Descoberta Livre
BL08/ 204	88	Descoberta Livre
BL08/ 301	89	Descoberta Livre
BL08/ 302	90	Descoberta Livre
BL08/ 303	91	Descoberta Livre
BL08/ 304	92	Descoberta Livre
BL08/ 401	93	Descoberta Livre
BL08/ 402	94	Descoberta Livre
BL08/ 403	95	Descoberta Livre

435221

37



Serviço do Registro de Imóveis - Comarca de Contagem

OFICIAL: João Marques de Vasconcellos

Rua Joaquim Camargos, 110 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-440 - Tel.: (31) 3398-0909



Unidade	Vaga(s)	Posição
BL08/ 404	96	Descoberta Livre
BL09/ 101	130	Descoberta Livre
BL09/ 102	129	Descoberta Livre
BL09/ 103	131	Descoberta Livre
BL09/ 104	139	Descoberta Livre
BL09/ 201	132	Descoberta Livre
BL09/ 202	140	Descoberta Livre
BL09/ 203	133	Descoberta Livre
BL09/ 204	141	Descoberta Livre
BL09/ 301	134	Descoberta Livre
BL09/ 302	142	Descoberta Livre
BL09/ 303	135	Descoberta Livre
BL09/ 304	143	Descoberta Livre
BL09/ 401	136	Descoberta Livre
BL09/ 402	144	Descoberta Livre
BL09/ 403	137	Descoberta Livre
BL09/ 404	145	Descoberta Livre
BL10/ 101	97	Descoberta Livre
BL10/ 102	128	Descoberta Livre
BL10/ 103	98	Descoberta Livre
BL10/ 104	127	Descoberta Livre
BL10/ 201	99	Descoberta Livre
BL10/ 202	126	Descoberta Livre
BL10/ 203	100	Descoberta Livre
BL10/ 204	125	Descoberta Livre
BL10/ 301	101	Descoberta Livre
BL10/ 302	124	Descoberta Livre
BL10/ 303	102	Descoberta Livre
BL10/ 304	123	Descoberta Livre
BL10/ 401	103	Descoberta Livre
BL10/ 402	122	Descoberta Livre
BL10/ 403	104	Descoberta Livre
BL10/ 404	121	Descoberta Livre
BL11/ 101	105	Descoberta Livre
BL11/ 102	120	Descoberta Livre
BL11/ 103	106	Descoberta Livre
BL11/ 104	119	Descoberta Livre
BL11/ 201	107	Descoberta Livre
BL11/ 202	118	Descoberta Livre
BL11/ 203	108	Descoberta Livre
BL11/ 204	117	Descoberta Livre
BL11/ 301	109	Descoberta Livre
BL11/ 302	116	Descoberta Livre
BL11/ 303	110	Descoberta Livre
BL11/ 304	115	Descoberta Livre
BL11/ 401	111	Descoberta Livre
BL11/ 402	114	Descoberta Livre
BL11/ 403	112	Descoberta Livre
BL11/ 404	113	Descoberta Livre
BL12/ 101	302	Descoberta Livre
BL12/ 102	303	Descoberta Livre

435221

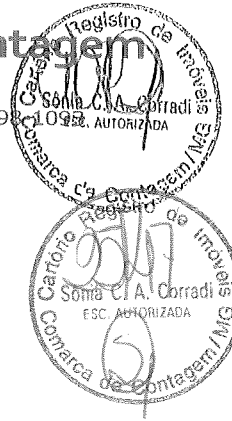
57



Serviço do Registro de Imóveis - Comarca de Contagem

OFICIAL: João Marques de Vasconcellos

Rua Joaquim Camargos, 110 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-440 - Tel.: (31) 3398-1092



Unidade	Vaga(s)	Posição
BL12/ 103	301	Descoberta Livre
BL12/ 104	304	Descoberta Livre
BL12/ 201	300	Descoberta Livre
BL12/ 202	305	Descoberta Livre
BL12/ 203	299	Descoberta Livre
BL12/ 204	306	Descoberta Livre
BL12/ 301	298	Descoberta Livre
BL12/ 302	307	Descoberta Livre
BL12/ 303	297	Descoberta Livre
BL12/ 304	308	Descoberta Livre
BL12/ 401	296	Descoberta Livre
BL12/ 402	309	Descoberta Livre
BL12/ 403	295	Descoberta Livre
BL12/ 404	294	Descoberta Livre
BL13/ 101	293	Descoberta Livre
BL13/ 102	310	Descoberta Livre
BL13/ 103	292	Descoberta Livre
BL13/ 104	311	Descoberta Livre
BL13/ 201	291	Descoberta Livre
BL13/ 202	312	Descoberta Livre
BL13/ 203	290	Descoberta Livre
BL13/ 204	313	Descoberta Livre
BL13/ 301	289	Descoberta Livre
BL13/ 302	314	Descoberta Livre
BL13/ 303	288	Descoberta Livre
BL13/ 304	315	Descoberta Livre
BL13/ 401	287	Descoberta Livre
BL13/ 402	316	Descoberta Livre
BL13/ 403	286	Descoberta Livre
BL13/ 404	317	Descoberta Livre
BL14/ 101	173	Descoberta Livre
BL14/ 102	206	Descoberta Livre
BL14/ 103	172	Descoberta Livre
BL14/ 104	207	Descoberta Livre
BL14/ 201	171	Descoberta Livre
BL14/ 202	208	Descoberta Livre
BL14/ 203	170	Descoberta Livre
BL14/ 204	209	Descoberta Livre
BL14/ 301	169	Descoberta Livre
BL14/ 302	210	Descoberta Livre
BL14/ 303	168	Descoberta Livre
BL14/ 304	211	Descoberta Livre
BL14/ 401	167	Descoberta Livre
BL14/ 402	212	Descoberta Livre
BL14/ 403	166	Descoberta Livre
BL14/ 404	213	Descoberta Livre
BL15/ 101	165	Descoberta Livre
BL15/ 102	214	Descoberta Livre
BL15/ 103	164	Descoberta Livre
BL15/ 104	215	Descoberta Livre
BL15/ 201	163	Descoberta Livre

435221

57



Serviço do Registro de Imóveis - Comarca de Contagem

OFICIAL: João Marques de Vasconcellos

Rua Joaquim Camargos, 110 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-440 - Tel.: (31) 3398-0996



Unidade	Vaga(s)	Posição
BL15/ 202	216	Descoberta Livre
BL15/ 203	162	Descoberta Livre
BL15/ 204	217	Descoberta Livre
BL15/ 301	233	Descoberta Livre
BL15/ 302	240	Descoberta Livre
BL15/ 303	234	Descoberta Livre
BL15/ 304	241	Descoberta Livre
BL15/ 401	235	Descoberta Livre
BL15/ 402	242	Descoberta Livre
BL15/ 403	236	Descoberta Livre
BL15/ 404	243	Descoberta Livre
BL16/ 101	138	Descoberta Livre
BL16/ 102	146	Descoberta Livre
BL16/ 103	161	Descoberta Livre
BL16/ 104	218	Descoberta Livre
BL16/ 201	160	Descoberta Livre
BL16/ 202	219	Descoberta Livre
BL16/ 203	159	Descoberta Livre
BL16/ 204	220	Descoberta Livre
BL16/ 301	158	Descoberta Livre
BL16/ 302	221	Descoberta Livre
BL16/ 303	157	Descoberta Livre
BL16/ 304	222	Descoberta Livre
BL16/ 401	156	Descoberta Livre
BL16/ 402	223	Descoberta Livre
BL16/ 403	155	Descoberta Livre
BL16/ 404	224	Descoberta Livre
BL17/ 101	154	Descoberta Livre
BL17/ 102	225	Descoberta Livre
BL17/ 103	153	Descoberta Livre
BL17/ 104	226	Descoberta Livre
BL17/ 201	152	Descoberta Livre
BL17/ 202	227	Descoberta Livre
BL17/ 203	151	Descoberta Livre
BL17/ 204	228	Descoberta Livre
BL17/ 301	150	Descoberta Livre
BL17/ 302	229	Descoberta Livre
BL17/ 303	149	Descoberta Livre
BL17/ 304	230	Descoberta Livre
BL17/ 401	148	Descoberta Livre
BL17/ 402	231	Descoberta Livre
BL17/ 403	147	Descoberta Livre
BL17/ 404	232	Descoberta Livre
BL18/ 101	285	Descoberta Livre
BL18/ 102	318	Descoberta Livre
BL18/ 103	284	Descoberta Livre
BL18/ 104	319	Descoberta Livre
BL18/ 201	283	Descoberta Livre
BL18/ 202	320	Descoberta Livre
BL18/ 203	282	Descoberta Livre
BL18/ 204	321	Descoberta Livre

435221

57



Serviço do Registro de Imóveis - Comarca de Contagem

OFICIAL: João Marques de Vasconcellos

Rua Joaquim Camargos, 110 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-440 - Tel.: (31) 3398-1093



Unidade	Vaga(s)	Posição
BL18/ 301	281	Descoberta Livre
BL18/ 302	322	Descoberta Livre
BL18/ 303	280	Descoberta Livre
BL18/ 304	323	Descoberta Livre
BL18/ 401	279	Descoberta Livre
BL18/ 402	324	Descoberta Livre
BL18/ 403	278	Descoberta Livre
BL18/ 404	325	Descoberta Livre
BL19/ 101	369	Descoberta Livre
BL19/ 102	377	Descoberta Livre
BL19/ 103	370	Descoberta Livre
BL19/ 104	378	Descoberta Livre
BL19/ 201	371	Descoberta Livre
BL19/ 202	379	Descoberta Livre
BL19/ 203	372	Descoberta Livre
BL19/ 204	380	Descoberta Livre
BL19/ 301	373	Descoberta Livre
BL19/ 302	381	Descoberta Livre
BL19/ 303	374	Descoberta Livre
BL19/ 304	382	Descoberta Livre
BL19/ 401	375	Descoberta Livre
BL19/ 402	383	Descoberta Livre
BL19/ 403	376	Descoberta Livre
BL19/ 404	384	Descoberta Livre
BL20/ 101	277	Descoberta Livre
BL20/ 102	326	Descoberta Livre
BL20/ 103	276	Descoberta Livre
BL20/ 104	327	Descoberta Livre
BL20/ 201	275	Descoberta Livre
BL20/ 202	328	Descoberta Livre
BL20/ 203	274	Descoberta Livre
BL20/ 204	329	Descoberta Livre
BL20/ 301	273	Descoberta Livre
BL20/ 302	272	Descoberta Livre
BL20/ 303	244	Descoberta Livre
BL20/ 304	245	Descoberta Livre
BL20/ 401	246	Descoberta Livre
BL20/ 402	237	Descoberta Livre
BL20/ 403	238	Descoberta Livre
BL20/ 404	239	Descoberta Livre
BL21/ 101	271	Descoberta Livre
BL21/ 102	330	Descoberta Livre
BL21/ 103	270	Descoberta Livre
BL21/ 104	331	Descoberta Livre
BL21/ 201	269	Descoberta Livre
BL21/ 202	332	Descoberta Livre
BL21/ 203	268	Descoberta Livre
BL21/ 204	333	Descoberta Livre
BL21/ 301	267	Descoberta Livre
BL21/ 302	334	Descoberta Livre
BL21/ 303	266	Descoberta Livre

435221

31



Serviço do Registro de Imóveis - Comarca de Contagem

OFICIAL: João Marques de Vasconcellos

Rua Joaquim Camargos, 110 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-440 - Tel.: (31) 3398-1093



Unidade	Vaga(s)	Posição
BL21/ 304	335	Descoberta Livre
BL21/ 401	265	Descoberta Livre
BL21/ 402	336	Descoberta Livre
BL21/ 403	264	Descoberta Livre
BL21/ 404	337	Descoberta Livre
BL22/ 101	263	Descoberta Livre
BL22/ 102	338	Descoberta Livre
BL22/ 103	262	Descoberta Livre
BL22/ 104	339	Descoberta Livre
BL22/ 201	261	Descoberta Livre
BL22/ 202	340	Descoberta Livre
BL22/ 203	260	Descoberta Livre
BL22/ 204	341	Descoberta Livre
BL22/ 301	259	Descoberta Livre
BL22/ 302	342	Descoberta Livre
BL22/ 303	258	Descoberta Livre
BL22/ 304	343	Descoberta Livre
BL22/ 401	257	Descoberta Livre
BL22/ 402	344	Descoberta Livre
BL22/ 403	256	Descoberta Livre
BL22/ 404	345	Descoberta Livre
BL23/ 101	255	Descoberta Livre
BL23/ 102	346	Descoberta Livre
BL23/ 103	254	Descoberta Livre
BL23/ 104	347	Descoberta Livre
BL23/ 201	253	Descoberta Livre
BL23/ 202	348	Descoberta Livre
BL23/ 203	252	Descoberta Livre
BL23/ 204	349	Descoberta Livre
BL23/ 301	251	Descoberta Livre
BL23/ 302	350	Descoberta Livre
BL23/ 303	250	Descoberta Livre
BL23/ 304	351	Descoberta Livre
BL23/ 401	249	Descoberta Livre
BL23/ 402	352	Descoberta Livre
BL23/ 403	248	Descoberta Livre
BL23/ 404	247	Descoberta Livre
BL24/ 101	353	Descoberta Livre
BL24/ 102	361	Descoberta Livre
BL24/ 103	354	Descoberta Livre
BL24/ 104	362	Descoberta Livre
BL24/ 201	355	Descoberta Livre
BL24/ 202	363	Descoberta Livre
BL24/ 203	356	Descoberta Livre
BL24/ 204	364	Descoberta Livre
BL24/ 301	357	Descoberta Livre
BL24/ 302	365	Descoberta Livre
BL24/ 303	358	Descoberta Livre
BL24/ 304	366	Descoberta Livre
BL24/ 401	359	Descoberta Livre
BL24/ 402	367	Descoberta Livre

435221

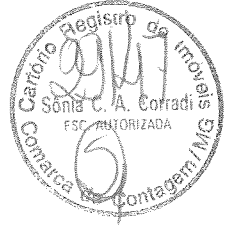
27



Serviço do Registro de Imóveis - Comarca de Contagem

OFICIAL: João Marques de Vasconcellos

Rua Joaquim Camargos, 110 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-440 - Tel.: (31) 3398-8093



Unidade	Vaga(s)	Posição
BL24/ 403	360	Descoberta Livre
BL24/ 404	368	Descoberta Livre
BL25/ 101	441	Descoberta Livre
BL25/ 102	442	Descoberta Livre
BL25/ 103	440	Descoberta Livre
BL25/ 104	443	Descoberta Livre
BL25/ 201	439	Descoberta Livre
BL25/ 202	444	Descoberta Livre
BL25/ 203	438	Descoberta Livre
BL25/ 204	445	Descoberta Livre
BL25/ 301	437	Descoberta Livre
BL25/ 302	446	Descoberta Livre
BL25/ 303	436	Descoberta Livre
BL25/ 304	447	Descoberta Livre
BL25/ 401	435	Descoberta Livre
BL25/ 402	448	Descoberta Livre
BL25/ 403	434	Descoberta Livre
BL25/ 404	449	Descoberta Livre
BL26/ 101	433	Descoberta Livre
BL26/ 102	450	Descoberta Livre
BL26/ 103	432	Descoberta Livre
BL26/ 104	451	Descoberta Livre
BL26/ 201	431	Descoberta Livre
BL26/ 202	452	Descoberta Livre
BL26/ 203	430	Descoberta Livre
BL26/ 204	453	Descoberta Livre
BL26/ 301	429	Descoberta Livre
BL26/ 302	454	Descoberta Livre
BL26/ 303	428	Descoberta Livre
BL26/ 304	455	Descoberta Livre
BL26/ 401	427	Descoberta Livre
BL26/ 402	456	Descoberta Livre
BL26/ 403	426	Descoberta Livre
BL26/ 404	425	Descoberta Livre
BL27/ 101	424	Descoberta Livre
BL27/ 102	457	Descoberta Livre
BL27/ 103	423	Descoberta Livre
BL27/ 104	458	Descoberta Livre
BL27/ 201	422	Descoberta Livre
BL27/ 202	459	Descoberta Livre
BL27/ 203	421	Descoberta Livre
BL27/ 204	460	Descoberta Livre
BL27/ 301	420	Descoberta Livre
BL27/ 302	461	Descoberta Livre
BL27/ 303	419	Descoberta Livre
BL27/ 304	462	Descoberta Livre
BL27/ 401	418	Descoberta Livre
BL27/ 402	463	Descoberta Livre
BL27/ 403	417	Descoberta Livre
BL27/ 404	464	Descoberta Livre
BL28/ 101	416	Descoberta Livre

435221

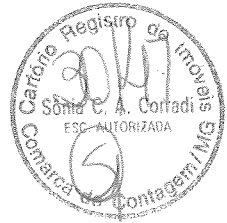
31



Serviço do Registro de Imóveis - Comarca de Contagem

OFICIAL: João Marques de Vasconcellos

Rua Joaquim Camargos, 110 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-440 - Tel.: (31) 3398-1693



Unidade	Vaga(s)	Posição
BL28/ 102	465	Descoberta Livre
BL28/ 103	415	Descoberta Livre
BL28/ 104	466	Descoberta Livre
BL28/ 201	414	Descoberta Livre
BL28/ 202	467	Descoberta Livre
BL28/ 203	468	Descoberta Livre
BL28/ 204	528	Descoberta Livre
BL28/ 301	529	Descoberta Livre
BL28/ 302	530	Descoberta Livre
BL28/ 303	531	Descoberta Livre
BL28/ 304	532	Descoberta Livre
BL28/ 401	533	Descoberta Livre
BL28/ 402	534	Descoberta Livre
BL28/ 403	535	Descoberta Livre
BL28/ 404	583	Descoberta Livre
BL29/ 101	520	Descoberta Livre
BL29/ 102	582	Descoberta Livre
BL29/ 103	521	Descoberta Livre
BL29/ 104	581	Descoberta Livre
BL29/ 201	522	Descoberta Livre
BL29/ 202	580	Descoberta Livre
BL29/ 203	523	Descoberta Livre
BL29/ 204	579	Descoberta Livre
BL29/ 301	524	Descoberta Livre
BL29/ 302	578	Descoberta Livre
BL29/ 303	525	Descoberta Livre
BL29/ 304	577	Descoberta Livre
BL29/ 401	526	Descoberta Livre
BL29/ 402	576	Descoberta Livre
BL29/ 403	527	Descoberta Livre
BL29/ 404	575	Descoberta Livre
BL30/ 101	413	Descoberta Livre
BL30/ 102	469	Descoberta Livre
BL30/ 103	412	Descoberta Livre
BL30/ 104	470	Descoberta Livre
BL30/ 201	411	Descoberta Livre
BL30/ 202	471	Descoberta Livre
BL30/ 203	410	Descoberta Livre
BL30/ 204	472	Descoberta Livre
BL30/ 301	409	Descoberta Livre
BL30/ 302	473	Descoberta Livre
BL30/ 303	408	Descoberta Livre
BL30/ 304	474	Descoberta Livre
BL30/ 401	407	Descoberta Livre
BL30/ 402	475	Descoberta Livre
BL30/ 403	406	Descoberta Livre
BL30/ 404	476	Descoberta Livre
BL31/ 101	405	Descoberta Livre
BL31/ 102	477	Descoberta Livre
BL31/ 103	404	Descoberta Livre
BL31/ 104	478	Descoberta Livre

435221

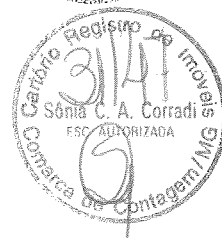
37



Serviço do Registro de Imóveis - Comarca de Contagem

OFICIAL: João Marques de Vasconcellos

Rua Joaquim Camargos, 110 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-440 - Tel.: (31) 3398-1098



Unidade	Vaga(s)	Posição
BL31/ 201	403	Descoberta Livre
BL31/ 202	479	Descoberta Livre
BL31/ 203	402	Descoberta Livre
BL31/ 204	480	Descoberta Livre
BL31/ 301	401	Descoberta Livre
BL31/ 302	481	Descoberta Livre
BL31/ 303	400	Descoberta Livre
BL31/ 304	482	Descoberta Livre
BL31/ 401	399	Descoberta Livre
BL31/ 402	483	Descoberta Livre
BL31/ 403	398	Descoberta Livre
BL31/ 404	484	Descoberta Livre
BL32/ 101	397	Descoberta Livre
BL32/ 102	485	Descoberta Livre
BL32/ 103	396	Descoberta Livre
BL32/ 104	486	Descoberta Livre
BL32/ 201	395	Descoberta Livre
BL32/ 202	487	Descoberta Livre
BL32/ 203	394	Descoberta Livre
BL32/ 204	519	Descoberta Livre
BL32/ 301	393	Descoberta Livre
BL32/ 302	518	Descoberta Livre
BL32/ 303	392	Descoberta Livre
BL32/ 304	517	Descoberta Livre
BL32/ 401	391	Descoberta Livre
BL32/ 402	390	Descoberta Livre
BL32/ 403	389	Descoberta Livre
BL32/ 404	388	Descoberta Livre
BL33/ 101	387	Descoberta Livre
BL33/ 102	516	Descoberta Livre
BL33/ 103	386	Descoberta Livre
BL33/ 104	515	Descoberta Livre
BL33/ 201	385	Descoberta Livre
BL33/ 202	514	Descoberta Livre
BL33/ 203	488	Descoberta Livre
BL33/ 204	513	Descoberta Livre
BL33/ 301	489	Descoberta Livre
BL33/ 302	512	Descoberta Livre
BL33/ 303	490	Descoberta Livre
BL33/ 304	511	Descoberta Livre
BL33/ 401	491	Descoberta Livre
BL33/ 402	492	Descoberta Livre
BL33/ 403	493	Descoberta Livre
BL33/ 404	494	Descoberta Livre
BL34/ 101	510	Descoberta Livre
BL34/ 102	509	Descoberta Livre
BL34/ 103	508	Descoberta Livre
BL34/ 104	507	Descoberta Livre
BL34/ 201	506	Descoberta Livre
BL34/ 202	505	Descoberta Livre
BL34/ 203	504	Descoberta Livre

435221

37



Serviço do Registro de Imóveis - Comarca de Contagem

OFICIAL: João Marques de Vasconcellos

Rua Joaquim Camargos, 110 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-440 - Tel.: (31) 3398-1093



Unidade	Vaga(s)	Posição
BL34/ 204	503	Descoberta Livre
BL34/ 301	502	Descoberta Livre
BL34/ 302	501	Descoberta Livre
BL34/ 303	500	Descoberta Livre
BL34/ 304	499	Descoberta Livre
BL34/ 401	498	Descoberta Livre
BL34/ 402	497	Descoberta Livre
BL34/ 403	496	Descoberta Livre
BL34/ 404	495	Descoberta Livre
BL35/ 101	543	Descoberta Livre
BL35/ 102	674	Descoberta Livre
BL35/ 103	542	Descoberta Livre
BL35/ 104	675	Descoberta Livre
BL35/ 201	541	Descoberta Livre
BL35/ 202	676	Descoberta Livre
BL35/ 203	540	Descoberta Livre
BL35/ 204	677	Descoberta Livre
BL35/ 301	539	Descoberta Livre
BL35/ 302	678	Descoberta Livre
BL35/ 303	538	Descoberta Livre
BL35/ 304	679	Descoberta Livre
BL35/ 401	537	Descoberta Livre
BL35/ 402	680	Descoberta Livre
BL35/ 403	536	Descoberta Livre
BL35/ 404	681	Descoberta Livre
BL36/ 101	608	Descoberta Livre
BL36/ 102	609	Descoberta Livre
BL36/ 103	607	Descoberta Livre
BL36/ 104	610	Descoberta Livre
BL36/ 201	606	Descoberta Livre
BL36/ 202	611	Descoberta Livre
BL36/ 203	605	Descoberta Livre
BL36/ 204	612	Descoberta Livre
BL36/ 301	604	Descoberta Livre
BL36/ 302	613	Descoberta Livre
BL36/ 303	603	Descoberta Livre
BL36/ 304	614	Descoberta Livre
BL36/ 401	602	Descoberta Livre
BL36/ 402	615	Descoberta Livre
BL36/ 403	601	Descoberta Livre
BL36/ 404	616	Descoberta Livre
BL37/ 101	600	Descoberta Livre
BL37/ 102	617	Descoberta Livre
BL37/ 103	599	Descoberta Livre
BL37/ 104	618	Descoberta Livre
BL37/ 201	598	Descoberta Livre
BL37/ 202	619	Descoberta Livre
BL37/ 203	597	Descoberta Livre
BL37/ 204	620	Descoberta Livre
BL37/ 301	596	Descoberta Livre
BL37/ 302	621	Descoberta Livre

435221

37



Serviço do Registro de Imóveis - Comarca de Contagem

OFICIAL: João Marques de Vasconcellos

Rua Joaquim Camargos, 110 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-440 - Tel.: (31) 3398-1093



Unidade	Vaga(s)	Posição
BL37/ 303	595	Descoberta Livre
BL37/ 304	622	Descoberta Livre
BL37/ 401	594	Descoberta Livre
BL37/ 402	623	Descoberta Livre
BL37/ 403	624	Descoberta Livre
BL37/ 404	625	Descoberta Livre
BL38/ 101	593	Descoberta Livre
BL38/ 102	626	Descoberta Livre
BL38/ 103	592	Descoberta Livre
BL38/ 104	627	Descoberta Livre
BL38/ 201	591	Descoberta Livre
BL38/ 202	628	Descoberta Livre
BL38/ 203	590	Descoberta Livre
BL38/ 204	629	Descoberta Livre
BL38/ 301	589	Descoberta Livre
BL38/ 302	630	Descoberta Livre
BL38/ 303	588	Descoberta Livre
BL38/ 304	631	Descoberta Livre
BL38/ 401	587	Descoberta Livre
BL38/ 402	632	Descoberta Livre
BL38/ 403	586	Descoberta Livre
BL38/ 404	633	Descoberta Livre
BL39/ 101	585	Descoberta Livre
BL39/ 102	634	Descoberta Livre
BL39/ 103	584	Descoberta Livre
BL39/ 104	635	Descoberta Livre
BL39/ 201	636	Descoberta Livre
BL39/ 202	688	Descoberta Livre
BL39/ 203	637	Descoberta Livre
BL39/ 204	687	Descoberta Livre
BL39/ 301	638	Descoberta Livre
BL39/ 302	686	Descoberta Livre
BL39/ 303	639	Descoberta Livre
BL39/ 304	685	Descoberta Livre
BL39/ 401	640	Descoberta Livre
BL39/ 402	684	Descoberta Livre
BL39/ 403	683	Descoberta Livre
BL39/ 404	682	Descoberta Livre
BL40/ 101	641	Descoberta Livre
BL40/ 102	642	Descoberta Livre
BL40/ 103	643	Descoberta Livre
BL40/ 104	644	Descoberta Livre
BL40/ 201	645	Descoberta Livre
BL40/ 202	574	Descoberta Livre
BL40/ 203	646	Descoberta Livre
BL40/ 204	573	Descoberta Livre
BL40/ 301	647	Descoberta Livre
BL40/ 302	572	Descoberta Livre
BL40/ 303	648	Descoberta Livre
BL40/ 304	571	Descoberta Livre
BL40/ 401	649	Descoberta Livre

435221

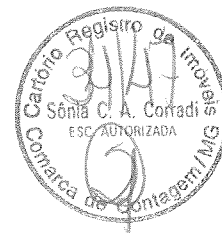
31



Serviço do Registro de Imóveis - Comarca de Contagem

OFICIAL: João Marques de Vasconcellos

Rua Joaquim Camargos, 110 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-440 - Tel.: (31) 3398-093



Unidade	Vaga(s)	Posição
BL40/ 402	570	Descoberta Livre
BL40/ 403	569	Descoberta Livre
BL40/ 404	568	Descoberta Livre
BL41/ 101	567	Descoberta Livre
BL41/ 102	650	Descoberta Livre
BL41/ 103	566	Descoberta Livre
BL41/ 104	651	Descoberta Livre
BL41/ 201	565	Descoberta Livre
BL41/ 202	652	Descoberta Livre
BL41/ 203	564	Descoberta Livre
BL41/ 204	653	Descoberta Livre
BL41/ 301	563	Descoberta Livre
BL41/ 302	654	Descoberta Livre
BL41/ 303	562	Descoberta Livre
BL41/ 304	655	Descoberta Livre
BL41/ 401	561	Descoberta Livre
BL41/ 402	656	Descoberta Livre
BL41/ 403	560	Descoberta Livre
BL41/ 404	559	Descoberta Livre
BL42/ 101	558	Descoberta Livre
BL42/ 102	657	Descoberta Livre
BL42/ 103	557	Descoberta Livre
BL42/ 104	658	Descoberta Livre
BL42/ 201	556	Descoberta Livre
BL42/ 202	659	Descoberta Livre
BL42/ 203	555	Descoberta Livre
BL42/ 204	660	Descoberta Livre
BL42/ 301	554	Descoberta Livre
BL42/ 302	661	Descoberta Livre
BL42/ 303	553	Descoberta Livre
BL42/ 304	662	Descoberta Livre
BL42/ 401	552	Descoberta Livre
BL42/ 402	663	Descoberta Livre
BL42/ 403	664	Descoberta Livre
BL42/ 404	665	Descoberta Livre
BL43/ 101	551	Descoberta Livre
BL43/ 102	666	Descoberta Livre
BL43/ 103	550	Descoberta Livre
BL43/ 104	667	Descoberta Livre
BL43/ 201	549	Descoberta Livre
BL43/ 202	668	Descoberta Livre
BL43/ 203	548	Descoberta Livre
BL43/ 204	669	Descoberta Livre
BL43/ 301	547	Descoberta Livre
BL43/ 302	670	Descoberta Livre
BL43/ 303	546	Descoberta Livre
BL43/ 304	671	Descoberta Livre
BL43/ 401	545	Descoberta Livre
BL43/ 402	672	Descoberta Livre
BL43/ 403	544	Descoberta Livre
BL43/ 404	673	Descoberta Livre

435221

51



Serviço do Registro de Imóveis - Comarca de Contagem

OFICIAL: João Marques de Vasconcellos

Rua Joaquim Camargos, 110 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-440 - Tel.: (31) 3398-4093



Unidade	Vaga(s)	Posição
BL44/ 101	748	Descoberta Livre
BL44/ 102	749	Descoberta Livre
BL44/ 103	747	Descoberta Livre
BL44/ 104	750	Descoberta Livre
BL44/ 201	746	Descoberta Livre
BL44/ 202	751	Descoberta Livre
BL44/ 203	745	Descoberta Livre
BL44/ 204	752	Descoberta Livre
BL44/ 301	744	Descoberta Livre
BL44/ 302	753	Descoberta Livre
BL44/ 303	743	Descoberta Livre
BL44/ 304	754	Descoberta Livre
BL44/ 401	742	Descoberta Livre
BL44/ 402	755	Descoberta Livre
BL44/ 403	741	Descoberta Livre
BL44/ 404	756	Descoberta Livre
BL45/ 101	740	Descoberta Livre
BL45/ 102	757	Descoberta Livre
BL45/ 103	739	Descoberta Livre
BL45/ 104	758	Descoberta Livre
BL45/ 201	738	Descoberta Livre
BL45/ 202	759	Descoberta Livre
BL45/ 203	737	Descoberta Livre
BL45/ 204	760	Descoberta Livre
BL45/ 301	736	Descoberta Livre
BL45/ 302	761	Descoberta Livre
BL45/ 303	735	Descoberta Livre
BL45/ 304	762	Descoberta Livre
BL45/ 401	734	Descoberta Livre
BL45/ 402	763	Descoberta Livre
BL45/ 403	764	Descoberta Livre
BL45/ 404	765	Descoberta Livre
BL46/ 101	733	Descoberta Livre
BL46/ 102	766	Descoberta Livre
BL46/ 103	732	Descoberta Livre
BL46/ 104	767	Descoberta Livre
BL46/ 201	731	Descoberta Livre
BL46/ 202	768	Descoberta Livre
BL46/ 203	730	Descoberta Livre
BL46/ 204	769	Descoberta Livre
BL46/ 301	729	Descoberta Livre
BL46/ 302	770	Descoberta Livre
BL46/ 303	728	Descoberta Livre
BL46/ 304	771	Descoberta Livre
BL46/ 401	727	Descoberta Livre
BL46/ 402	772	Descoberta Livre
BL46/ 403	726	Descoberta Livre
BL46/ 404	773	Descoberta Livre
BL47/ 101	725	Descoberta Livre
BL47/ 102	774	Descoberta Livre
BL47/ 103	724	Descoberta Livre

435221

57



Serviço do Registro de Imóveis - Comarca de Contagem

OFICIAL: João Marques de Vasconcellos

Rua Joaquim Camargos, 110 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-440 - Tel.: (31) 3398-0095



Unidade	Vaga(s)	Posição
BL47/ 104	775	Descoberta Livre
BL47/ 201	723	Descoberta Livre
BL47/ 202	776	Descoberta Livre
BL47/ 203	689	Descoberta Livre
BL47/ 204	777	Descoberta Livre
BL47/ 301	690	Descoberta Livre
BL47/ 302	778	Descoberta Livre
BL47/ 303	691	Descoberta Livre
BL47/ 304	779	Descoberta Livre
BL47/ 401	692	Descoberta Livre
BL47/ 402	693	Descoberta Livre
BL47/ 403	694	Descoberta Livre
BL47/ 404	695	Descoberta Livre
BL48/ 101	722	Descoberta Livre
BL48/ 102	780	Descoberta Livre
BL48/ 103	721	Descoberta Livre
BL48/ 104	781	Descoberta Livre
BL48/ 201	720	Descoberta Livre
BL48/ 202	782	Descoberta Livre
BL48/ 203	719	Descoberta Livre
BL48/ 204	783	Descoberta Livre
BL48/ 301	718	Descoberta Livre
BL48/ 302	784	Descoberta Livre
BL48/ 303	717	Descoberta Livre
BL48/ 304	716	Descoberta Livre
BL48/ 401	715	Descoberta Livre
BL48/ 402	714	Descoberta Livre
BL48/ 403	713	Descoberta Livre
BL48/ 404	712	Descoberta Livre
BL49/ 101	711	Descoberta Livre
BL49/ 102	785	Descoberta Livre
BL49/ 103	710	Descoberta Livre
BL49/ 104	786	Descoberta Livre
BL49/ 201	709	Descoberta Livre
BL49/ 202	787	Descoberta Livre
BL49/ 203	708	Descoberta Livre
BL49/ 204	788	Descoberta Livre
BL49/ 301	707	Descoberta Livre
BL49/ 302	789	Descoberta Livre
BL49/ 303	706	Descoberta Livre
BL49/ 304	790	Descoberta Livre
BL49/ 401	705	Descoberta Livre
BL49/ 402	791	Descoberta Livre
BL49/ 403	792	Descoberta Livre
BL49/ 404	793	Descoberta Livre
BL50/ 101	704	Descoberta Livre
BL50/ 102	794	Descoberta Livre
BL50/ 103	703	Descoberta Livre
BL50/ 104	795	Descoberta Livre
BL50/ 201	702	Descoberta Livre
BL50/ 202	796	Descoberta Livre

435221

CA



Serviço do Registro de Imóveis - Comarca de Contagem

OFICIAL: João Marques de Vasconcellos

Rua Joaquim Camargos, 110 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-440 - Tel.: (31) 3398-9093



Unidade	Vaga(s)	Posição
BL50/ 203	701	Descoberta Livre
BL50/ 204	797	Descoberta Livre
BL50/ 301	700	Descoberta Livre
BL50/ 302	798	Descoberta Livre
BL50/ 303	699	Descoberta Livre
BL50/ 304	799	Descoberta Livre
BL50/ 401	698	Descoberta Livre
BL50/ 402	800	Descoberta Livre
BL50/ 403	697	Descoberta Livre
BL50/ 404	696	Descoberta Livre

PNE * – Vaga segue o padrão de demarcação de Vaga para Portador de Necessidade Especial conforme NBR 9050.

Contagem, 11 de julho de 2016.

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A
Hudson Gonçalves Andrade

Testemunhas:

1 Rogério Francisco da Cruz
 Nome: Rogério Francisco da Cruz
 C.I. nº: CPF: 030.714.058-03 - CI 7254512

3 Luana Fonseca Siman
 Nome: Luana Fonseca Siman
 C.I. nº: CPF: 014.699.296-42
 CS: 116-13. B3. 660



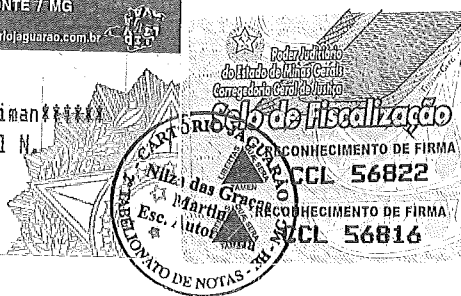
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Hudson Gonçalves Andrade
Belo Horizonte, 14/07/2016 14:36:02 Marco Antonio

Emo. R\$4,45 T.F. d: R\$1,38 Total: R\$5,83



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Rogério Francisco da Cruz, Luana Fonseca Siman
Belo Horizonte, 15/07/2016 10:38:56 Rafael N.

Emo. R\$8,90 - T.F. d: R\$2,76 Total: R\$11,66



435221



Serviço do Registro de Imóveis - Comarca de Contagem

OFICIAL: João Marques de Vasconcellos

Rua Joaquim Camargos, 110 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-440 - Tel.: (31) 3398-4093



ANEXO II INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DA CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL HYDRA

REGIMENTO INTERNO

1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - Este Regimento, mantido para comodidade, tranquilidade, segurança e moralidade da habitação, no interesse dos moradores, proprietários, inquilinos, seus empregados e dependentes, deve ser rigorosamente cumprido pelos mesmos.

1.2 - Fica estabelecido que os proprietários das unidades autônomas deverão dar ciência das normas estabelecidas nesse regulamento aos seus locatários ou possuidores do imóvel a qualquer título para se valerem todos os direitos e deveres descritos, sendo obrigação dos proprietários:

- a. Fornecer ao locatário ou possuidores do imóvel a qualquer título o nome e o número do apartamento do síndico;
- b. Informar ao futuro locatário ou possuidores do imóvel a qualquer título que este deverá solicitar autorização ao síndico para entrada e saída de mudança, informando o dia e hora em que a mesma deverá ocorrer;
- c. Em caso de locação através de imobiliária, informar à mesma sobre o Regimento Interno e fazer cumpri-lo.

1.3 - As unidades autônomas destinam-se exclusivamente ao uso residencial e são estritamente familiares, devendo ser guardados o recato e a dignidade compatível com a moralidade e o renome dos moradores.

1.3.1 - Fica terminantemente proibida a locação para estudantes, que venham a constituir repúblicas, a instalação de atividades profissionais, recreativas, religiosas e/ou sociais, que venham a causar qualquer incômodo aos demais condôminos.

1.4 - O Condomínio não será responsabilizado por qualquer dano ou extravio causado por terceiros à propriedade ou bens materiais e/ou pessoais que estejam dentro das unidades autônomas dos moradores, cabendo a cada um o dever de zelar e vigiar o que lhe pertence.

1.4.1 - Em casos específicos de roubo em unidade, o Condomínio reserva-se o direito, através da Convenção, com fulcro na legislação pátria, analisar e tomar as medidas cabíveis em cada caso.

1.5 - Os moradores são civilmente e/ou criminalmente responsáveis pelos atos praticados no interior do Condomínio (áreas comuns e garagens).

1.5.1 - Qualquer dano ou extravio causado pelos seus familiares, dependentes, empregados ou visitantes deverá ser prontamente indenizado por quem o causou ou pelo responsável pelo apartamento.

435221

31-



Serviço do Registro de Imóveis - Comarca de Contagem

OFICIAL: João Marques de Vasconcelos

Rua Joaquim Camargos, 110 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-440 - Tel.: (31) 3398-4093



1.5.2 - Caso isso não ocorra, o Condomínio providenciará os reparos e cobrará as despesas respectivas juntamente com a taxa condominial mensal seguinte ao fato.

2 - HORÁRIO

2.1 - Respeitar, de qualquer forma, a lei do silêncio, evitando a produção de ruídos que possam perturbar o sossego e o bem estar dos demais moradores no período das 22h00min às 07h00min, e, em qualquer horário, utilizar aparelhos que produzam som de forma moderada, de modo a não perturbar os vizinhos.



2.2 - As atividades sociais, tais como festas, não devem ultrapassar as 24h00min. A festa estará restrita às dependências internas do salão de festas, se houver, e a partir das 22h00min horas o som deverá estar em volume reduzido. Ficam ressalvadas as festas promovidas pelo Condomínio ou autorizadas pela Assembleia, que poderão ter seu horário estendido para depois das 24h00min, conforme previamente combinado entre a Comissão Organizadora e os demais moradores do Edifício.

3 - USO DAS COISAS COMUNS

3.1 – GERAL:

3.1.1 - Os moradores poderão usar e gozar das partes comuns até onde não impeçam idêntico uso por parte dos demais moradores.

3.1.2 - Não será permitido no Edifício, a entrada de pedintes, propagandistas, vendedores ambulantes, etc., salvo se vierem a chamado de algum morador, sendo que neste caso, a permanência dessas pessoas ficará limitada ao apartamento do morador interessado, o qual deverá acompanhá-lo até a saída na Portaria, sob pena do morador que autorizou a entrada responsabilizar-se por qualquer ato desta decorrente.

3.1.3 - Não será permitido o acesso ao edifício de entregadores de encomendas de pequeno e médio porte (pizzas, flores, remédios, etc.), devendo o condômino retirá-las na portaria.

3.1.4 - Não é permitida a permanência de volumes de qualquer espécie nos halls, áreas de acesso ou demais partes comuns, exceto quando em trânsito para as unidades residenciais.

3.2 - GARAGEM /ESTACIONAMENTO:

3.2.1 - Cada condômino terá direito ao uso de vagas no espaço de estacionamento de acordo com o projeto arquitetônico e com esta convenção de condomínio, o que deverá ser rigorosamente obedecido visando maior facilidade de movimentação na entrada e saída de veículos.

435221

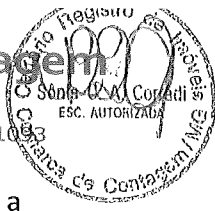
51-



Serviço do Registro de Imóveis - Comarca de Contagem

OFICIAL: João Marques de Vasconcellos

Rua Joaquim Camargos, 110 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-440 - Tel.: (31) 3398-1083



3.2.2 - Não é permitida a utilização das vagas de estacionamento de automóveis para a guarda de mais de 01 (um) veículo automotor, seja automóvel e motocicleta, 02 (duas) motocicletas ou qualquer outra forma de ocupação da vaga que leve a utilização conjunta de dois veículos. Igualmente, não é permitido o estacionamento em espaços ou áreas que não sejam pelo projeto arquitetônico destinadas a estacionamento de veículos.

3.2.3 - No caso de locação do apartamento, o locatário terá direito à vaga respectiva, devendo o proprietário, expressamente, transferir as obrigações deste Regulamento.

3.2.4 - Não é permitida a guarda, dentro da garagem, de veículos ou coisas que, pelo seu tamanho ou dimensão prejudiquem a circulação no interior da garagem, que serão utilizadas exclusivamente para a guarda de carros de passeio, admitindo-se porém, utilitários, desde que seu porte se enquadre nas características acima mencionadas, além de motocicletas.

3.2.5 - Os proprietários de carros e seus motoristas deverão utilizar as vagas de garagem respeitando as faixas que delimitam seu espaço e sem prejudicar as áreas de manobra, permitindo desta forma o acesso desimpedido e a utilização plena e normal das outras vagas pelos demais condôminos.

3.2.6 - Exige-se de todos os motoristas o uso de velocidade máxima de 10 Km/h, por ocasião da entrada, saída e manobras na garagem, atentando à circulação de crianças e adultos.

3.2.7 - Qualquer dano causado por um veículo a outro será de inteira responsabilidade do proprietário do veículo causador do dano, devendo o mesmo ressarcir o prejuízo causado na melhor forma acordada entre as partes.

3.2.8 - É proibido o uso da garagem para execução de qualquer serviço (montagem de móveis, pintura, etc.), mesmo que seja feita nos limites da vaga correspondente, bem como para realização de reparos mecânicos, salvo nos casos em que o reparo se fizer necessário para o veículo se deslocar.

3.2.9 - É vedado o uso das áreas destinadas à garagem para a guarda de móveis, utensílios, motores, pneus, ferramentas ou quaisquer outros objetos.

3.2.10 - É proibido parar nos corredores, rampas e demais áreas de circulação, exceto para cargas e descargas rápidas e transporte de pessoas com problemas de saúde; neste caso será permitida a entrada de ambulância nos estacionamentos do Condomínio.

3.2.11 - Sob hipótese alguma poderá ser alugada a vaga na garagem, a não ser para moradores do Condomínio. Neste caso o Síndico deverá ter uma cópia do contrato de locação.

435221

37



Serviço do Registro de Imóveis - Comarca de Contagem

OFICIAL: João Marques de Vasconcellos

Rua Joaquim Camargos, 110 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-440 - Tel.: (31) 3398-1000



3.2.12 - É expressamente proibido lavar veículos e outros utensílios no interior da garagem ou qualquer outra dependência do Condomínio.

3.2.13 - O portão da entrada do residencial deverá ser mantido fechado, a qualquer hora do dia ou da noite, abrindo somente para a entrada e saída de veículos, cabendo aos condôminos aguardar e certificar que o mesmo está fechado.

3.2.14 - Os condôminos deverão possuir quantidade de comandos eletrônicos compatíveis com o número de veículos, para que o próprio usuário sempre acione a abertura e fechamento do portão. Assim como deverão comunicar imediatamente o síndico ou o Subsíndico acerca de sua perda ou extravio, para mudança da codificação dos demais, bem como deverão responder pelas despesas desse serviço técnico.

3.2.15 - Não será permitida a permanência de carros/utilitários de terceiros nas garagens do Condomínio, nem mesmo enquanto realizam serviços de conserto, manutenção e instalação, etc.

3.3 - SEGURANÇA:

3.3.1 - Não é permitido guardar ou depositar em qualquer parte do Condomínio, explosivos, inflamáveis ou quaisquer agentes químicos suscetíveis de afetar a segurança ou tranquilidade dos moradores.

3.3.2 - O Síndico, pessoalmente ou por intermédio de seus prepostos ou funcionários do Condomínio, poderá, quando necessário, entender-se com os condôminos ou moradores, a fim de dirimir dúvidas ou tomar providências que digam respeito a segurança do prédio e/ou moradores.

3.3.3 - Visando a segurança geral e também a ordem, higiene e limpeza das partes comuns do Condomínio, fica terminantemente proibido atirar ou colocar palitos de fósforo, pontas de cigarro cascas de frutas, detritos ou qualquer outro objeto pelas portas, janelas e áreas de serviço ou corredores, escadas e demais áreas comuns do Condomínio.

3.3.4 - A permanência de bicicletas, velocípedes, skates, patins, patinetes ou similares assim como praticas com bola, nas áreas comuns do Condomínio só será eventualmente permitida em lugar previamente determinado para este fim, não sendo de responsabilidade do Condomínio qualquer dano eventualmente causado aos mesmos ou que causarem a terceiros. Também não é de responsabilidade do Condomínio o desaparecimento de qualquer objeto.

3.4 - LIXO:

3.4.1 - O lixo e detritos deverão ser devidamente acondicionados em sacos plásticos apropriados e colocados nos tambores coletores, separando-se o lixo reciclável, tomando precauções necessárias para evitar vazamentos e depositando-os nas lixeiras próximas à portaria nos dias e horários determinados pelo síndico.

57

435221



Serviço do Registro de Imóveis - Comarca de Contagem

OFICIAL: João Marques de Vasconcellos

Rua Joaquim Camargos, 110 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-440 - Tel.: (31) 3398-1803



3.5 - INDENIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS:

3.5.1 - Todo e qualquer dano ou estrago provocado por um morador, ou seus empregados particulares em qualquer área comum do Condomínio deverá ser inteiramente indenizado pelo condômino implicado na ocorrência.

3.5.2 - É proibido danificar plantas, colher flores, cortar galhos ou árvores e usar o jardim para o plantio de plantas diferentes das estabelecidas pelo Condomínio.



3.6 - REFORMAS E OBRAS

3.6.1 - Toda e qualquer reforma a ser realizada nas unidades deverá ser precedida de consulta aos respectivos projetos e comunicada ao Síndico e à Construtora, através de formulário próprio, por motivo de segurança estrutural (hidráulica, elétrica, gás, alvenaria, etc.), sendo que o início das obras só será permitido após autorização do síndico.

3.6.2 - Qualquer obra a ser levada a efeito nas unidades, deverá ser executada nos dias úteis da semana, de segunda-feira à sexta-feira, no período compreendido entre 08h00min (oito) e 18h00min (dezoito). O condômino ficará responsável pelo acesso dos empregados ao Condomínio e permanência destes, devendo zelar pela segurança de todos.

3.6.3 - *Os entulhos provenientes das obras de reformas deverão ser retirado pelo condômino, não podendo ser deixados nas dependências comuns, sob pena de ser feito pelo Síndico às custas do responsável, sendo devido o reembolso.*

4 - EMPREGADOS

4.1 - Compete ao Síndico fiscalizar e chefiar os empregados do Condomínio, fazendo com que os serviços a eles afetos sejam executados de maneira satisfatória.

4.2 - Os condôminos e moradores não poderão utilizar, para seu uso particular, os empregados do Condomínio durante o período de trabalho.

4.3 - Não é permitido que pessoas que não os próprios empregados do Condomínio, trabalhem nas partes de uso comum, a não ser mediante autorização por escrito do Síndico, salvo funcionários da Construtora em serviço de manutenção.

5 - USO PRIVATIVO DO CONDÔMINO E/OU MORADOR

5.1 - GERAL:

As unidades residenciais destinam-se exclusivamente ao uso residencial e são estritamente familiares, devendo ser guardados o recato, a dignidade compatível com a moralidade e o renome dos moradores.

435221

31



Serviço do Registro de Imóveis - Comarca de Contagem

OFICIAL: João Marques de Vasconcellos

Rua Joaquim Camargos, 110 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-440 - Tel.: (31) 3398-1093



5.2 - UTILIZAÇÃO DAS UNIDADES RESIDENCIAIS:

5.2.1 - É proibido mudar a forma externa das fachadas e das partes de uso comum, acrescentar cômodos que influenciem diretamente na volumetria da edificação, decorar as paredes e esquadrias externas, usar vidros e toldos ou pintar em cores ou tonalidades diferentes das usadas no conjunto do Condomínio. É permitido o uso de telas de proteção na cor branca nas sacadas e janelas.



5.2.2 - Mudanças nas portas, somente serão aceitas referentes à mudança na qualidade, obedecendo ao memorial descritivo em relação à cor.

5.2.3 - A decoração das áreas comuns poderá ser definida entre os condôminos, desde que observada os itens de segurança, como extintor, que não poderá ficar escondido.

5.2.4 - As coberturas e as áreas privativas, se houver, poderão instalar telhado, desde que padronizadas junto às demais e aprovados pela Assembleia.

5.2.5 - As vagas de garagem poderão ter telhado, desde que padronizadas junto às demais e aprovado em Assembleia.

5.2.6 - Não é permitido colocar nos parapeitos das janelas, vasos, varais de roupas ou quaisquer outros objetos que ofereçam perigo de queda ou que prejudiquem a estética do Condomínio.

5.2.7 - Este empreendimento foi construído com laje maciça e/ou pré-moldados e, de acordo com a ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS), não deve ser submetida à cargas superiores a 150 kg/m², que corresponde às sobrecargas para edificações residenciais.

5.2.8 - Deverá ser dada atenção especial ao peso de arquivos, cofres e outros objetos que ultrapassem esse limite. Para a construção deste imóvel foi utilizado o Sistema Construtivo em alvenaria auto-portante. Desta forma, não é permitida a retirada de paredes e execução de aberturas sem consulta prévia e autorização da Construtora.

5.2.9 - Os moradores devem permitir o ingresso em suas unidades autônomas do Síndico ou seus prepostos, e funcionários da Construtora devidamente identificados, quando tal se torne necessário e indispensável a inspeção ou realização de trabalhos relativos a estrutura geral do prédio, sua segurança e solidez ou a realização de reparos em instalações e serviços em tubulações vizinhas.

5.2.10 - Os condôminos deverão reparar imediatamente os vazamentos ocorridos na canalização secundária que sirva privativamente a unidade autônoma, bem como infiltrações nas paredes e pisos da mesma, respondendo pelos danos que porventura sejam causados pelos vazamentos ou infiltrações ao Condomínio ou as unidades de outros condôminos vizinhos.

5.2.11 - Deverão os moradores que se ausentarem, indicar o endereço onde o Síndico poderá dispor das chaves para acesso a respectiva unidade em circunstância de

435221

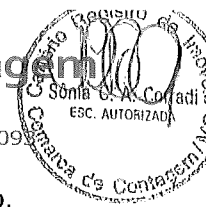
37



Serviço do Registro de Imóveis - Comarca de Contagem

OFICIAL: João Marques de Vasconcelos

Rua Joaquim Camargos, 110 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-440 - Tel.: (31) 3398-109



urgência devidamente comprovada. Fechar os registros de gás e água. Caso contrário, o Síndico está autorizado a tomar as devidas providências para ingressar no apartamento.

5.2.12 - Qualquer proteção nas janelas ou áreas de serviço deverá obedecer aos limites internos das unidades residenciais, não podendo ser projetados para fora, devendo também estar de acordo com os modelos padronizados pelo Condomínio.



5.2.13 - É proibido, a bem da limpeza e higiene, cuspir, urinar, atirar papéis, cinzas, pontas de cigarro ou quaisquer detritos ou objetos pelas janelas, varandas, terraços, área de lazer ou qualquer outro local do Condomínio, bem como atirar nos vasos sanitários objetos ou papel. É proibido jogar água pela janela, ainda que seja para fins de limpeza e lavagem de vidraças e parapeitos.

5.2.14 - É terminantemente proibido atirar restos de comida, materiais gordurosos, papel higiênico, pontas de cigarro, etc., nos aparelhos sanitários ou ralos das unidades residenciais, respondendo o condômino responsável, pelo entupimento de tubulações e demais danos causados neste particular.

5.2.15 - É proibido bater tapetes ou assemelhados nas janelas e sacadas.

5.2.16 - O uso de gás canalizado, quando houver, será de uso exclusivo para o fogão de cozinha. Não é permitido o uso de botijão de gás dentro das unidades residenciais. É obrigatório o uso de mangueira de cobre recomendada pelo fabricante do fogão.

5.2.17 - Serão permitidos animais de pequeno porte nas unidades, desde que observadas às seguintes regras.

- a) O animal não poderá ficar solto nas áreas comuns do prédio;
- b) Caso o animal faça alguma sujeira nas áreas comuns durante o trajeto a sua saída ou até mesmo no passeio em frente ao prédio, o proprietário fica responsável por limpá-la;
- c) O proprietário deverá manter o cartão de vacinação do animal em dia;
- d) Nos casos em que o animal estiver emitindo muitos ruídos ou mau cheiro ao ponto de incomodar os outros moradores, o proprietário deverá tomar alguma atitude a fim de minimizar este incômodo, sob pena de exclusão do animal do Condomínio.

5.3- SEGURANÇA:

5.3.1 - Para a segurança geral do edifício, todos os moradores deverão estar atentos aos seguintes cuidados:

- a) observarem, ao sair ou entrar na garagem, se o portão ficou fechado;
- b) as portas das entradas principais do Condomínio não podem ficar abertas em hipótese alguma; e
- c) ao receberem visitas, entregadores, etc., se possível, acompanhem os mesmos até a portaria, ou oriente-os a fechar a porta.

31

485221



Serviço do Registro de Imóveis - Comarca de Contagem

OFICIAL: João Marques de Vasconcellos

Rua Joaquim Camargos, 110 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-440 - Tel.: (31) 3398-1099



5.3.2 - Sempre que possível, deverão comunicar ao Síndico ou Subsíndicos as ausências por motivo de viagem, para que haja um melhor gerenciamento da segurança, e também a cessão, em caso de necessidade, do uso da garagem por terceiros.

5.3.3 - Os moradores deverão manter fechadas as portas das respectivas unidades autônomas sendo que o Condomínio não poderá ser responsabilizado por furtos, tanto nas unidades quanto nas áreas de garagens e comuns.

5.3.4 - Por motivos de segurança estrutural, qualquer modificação a ser feita na distribuição interna do espaço de um apartamento só poderá ser executada após solicitação por escrito e autorização, também por escrito, do Síndico com o aval de pessoal técnico competente da Construtora.

5.3.5 - Por motivos de segurança das instalações e do próprio edifício como um todo, fica expressamente vedada a execução nas unidades residenciais, de qualquer instalação que resulte sobrecarga mecânica e/ou elétrica para o Edifício.



6 - TAXA DE CONDOMÍNIO

6.1 - A taxa de Condomínio será calculada mensalmente, através do rateio das despesas comuns do Condomínio, conforme a Convenção de Condomínio, cujas despesas pagas serão apresentadas no balanço do mês subsequente.

6.2 - O condômino pagará mensalmente ao Condomínio o valor integral da taxa de condomínio da época, salvo o caso disposto na disposição transitória desta convenção.

6.3 - O prazo previsto para recolhimento da taxa de condomínio é até o dia 10 (dez) de cada mês, ou outra data que for definida em Assembleia Geral mediante ao *quórum* especificado nessa Convenção.

6.4 - Os condôminos em atraso com o pagamento das respectivas contribuições pagarão multa de 2% (dois por cento) sobre o débito, e juros moratórios, *pro-rata-die*, de 1% (um por cento) ao mês, computados desde a data do vencimento até o dia de seu efetivo pagamento, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, sujeitando-se, ainda, ao pagamento das custas e honorários de advogado, se houver procedimento judicial.

7 - MUDANÇAS

7.1 - As mudanças, externas e internas, deverão ser feitas de segunda feira a sábado, exceto feriados, das 08h00min as 18h00min.

7.2 - Deverá ser comunicado ao Síndico e ao Zelador, com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro horas) e por escrito, qualquer entrada e saída de mudanças, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

31

435221



Serviço do Registro de Imóveis - Comarca de Contagem

OFICIAL: João Marques de Vasconcelos

Rua Joaquim Camargos, 110 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-440 - Tel.: (31) 3398-109



7.3 – A mudança em feriados e domingos será permitida apenas excepcionalmente e mediante autorização do Síndico.

8 - PENALIDADES

8.1 - O disciplinamento estatutário é decorrência de interesse comum, que neste caso se sobrepõe ao particular, em tudo quanto não viole o direito básico da propriedade. Portanto, a Administração do Condomínio (Síndico, Sub-Síndico e Conselheiros) tem, não só a faculdade, como o dever de aplicar sanções previstas na Convenção e Regulamento Interno e as aplicará em prol dos interesses da coletividade condominial.

8.2 - Pela transgressão das normas ou pela falta de cumprimento de qualquer obrigação prevista neste Regulamento Interno e na Convenção de Condomínio, o condômino ou morador responsável estará sujeito a multa equivalente de 1/10 (um décimo) até 5 (cinco) vezes o valor da taxa das despesas ordinárias de uma unidade padrão do condomínio vigente na data da transgressão, além de ser o infrator compelido a abster-se da prática do ato e quando for o caso, de refazer a obra ou instalação.

8.3 - Em caso de dano, o condômino responsável ficará obrigado a efetuar os reparos necessários ou reembolsar o Condomínio das despesas em que tiver incorrido com a reposição de áreas ou objetos danificados, além de eventuais custas e honorários advocatícios no caso de ação judicial.

8.4 - Do ato impositivo de penalidades cabe pedido de reconsideração ao Conselho Fiscal no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de notificação da mesma.

8.5 - O pedido de reconsideração não tem efeito suspensivo sobre as multas, as quais devem ser pagas normalmente quando cobradas. Caso o Conselho Fiscal considere uma multa improcedente, o valor da mesma será devolvido ao responsável.

9 - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Compete a todos os condôminos, moradores e empregados do Condomínio fazer cumprir o presente Regulamento Interno, levando ao conhecimento do Síndico, Sub-Síndicos e Conselheiros, qualquer transgressão havida.

9.2 - Aos condôminos cabe a obrigação de, nos contratos de locação, alienação ou cessão de uso de suas unidades a terceiros, fazer incluir uma cláusula que obriga o fiel cumprimento das normas estabelecidas na Convenção do Condomínio e deste Regulamento Interno, que serão mantidos para a comodidade, tranquilidade, higiene e segurança geral, devendo para isto serem rigorosamente cumpridos por todos os condôminos e moradores, seus empregados e pessoas sob suas responsabilidades.

9.3 - Todo condômino ou morador do Condomínio fica obrigado a manter atualizada a ficha cadastral, informando ao Síndico as mudanças ocorridas tão logo aconteçam.

37

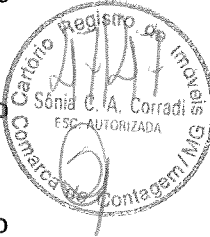
485221



Serviço do Registro de Imóveis - Comarca de Contagem

OFICIAL: João Marques de Vasconcellos

Rua Joaquim Camargos, 110 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-440 - Tel.: (31) 3398-1000



9.4 - As Reclamações de qualquer natureza deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao Síndico, que destinará livro próprio para o registro de ocorrências, sugestões e queixas à Administração.

9.5 - Os condôminos ficam obrigados a deixar por escrito autorização para ingresso no Condomínio de pessoas que venham prestar serviço em sua unidade.


9.6 - Quaisquer situações e/ou disposições não previstas neste Regulamento Interno serão apreciadas pela Administração do Condomínio (Síndico, Sub-Síndico e Conselho Consultivo).

9.7 - O Regulamento Interno poderá ser acrescido - a critério da Assembleia, por 2/3 dos condôminos - de outras disposições da presente Convenção de Condomínio e deverá ser fixado em partes de propriedade e uso comum do mesmo.

10 - FORO


Fica eleito o foro da Comarca de Contagem para qualquer ação decorrente da aplicação das disposições aqui estabelecidas, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

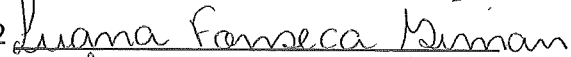
Contagem, 11 de julho de 2016.



MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A
Hudson Gonçalves Andrade

Testemunhas:

1 
Nome: Rogério Francisco da Cruz
C.I. nº: CPF: 030.714.008-06 - CL7254512

2 
Nome: Luana Fonseca Siman
C.I. nº: CPF: 014.629.136-42
CL: 16-13.133.660



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Hudson Gonçalves Andrade
Belo Horizonte, 14/07/2016 14:36:02 Marco Antonio

Emo. R\$4,45 T.F.J: R\$1,36 Total: R\$5,81



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Rogério Francisco da Cruz, Luana Fonseca Siman
Belo Horizonte, 15/07/2016 10:38:56 Rafael N.

Emo. R\$8,90 T.F.J: R\$2,76 Total: R\$11,66



REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONTAGEM

Rua Joaquim Camargos, nº 110 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-440
Fone: (31) 3398-1093

Protocolo: 435221 Data: 29/07/2016 Livro-1: A
Registro: 10131 Livro Nº3
Averbação: #####
Matricula: 105676 Livro Nº2
Registro: #####, Averbação: 4 #####
Matricula: 141928 Livro Nº2
Registro: #####, Averbação: 2 #####
Matricula: 145265 Livro Nº2
Registro: 2,4 #####, Averbação: 3,5/6 ###

Protocolo: 435221 Data: 29/07/2016 Livro-1: A
Matricula: 145266/146065 Livro Nº2
Registro: #####, Averbação: 1/2 #####

Contagem, 22 de Agosto de 2016

Oficial, 

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONTAGEM - MG
CERTIDÃO**

Certifico que a presente cópia é autêntica e extraída do original arquivado em cartório, contendo 17 laudas.

Dou fé.
Contagem

22 AGO. 2016

Minas
Gerais

Emol. R\$ ____ Rec. Adicional R\$ ____ Total R\$ ____
Lei nº 15.424/04



REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONTAGEM

Rua Joaquim Camargos, nº 110 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-440
Fone: (31) 3398-1093

Corregedoria Geral de Justiça

Selo Eletrônico Nº: **AWW41438**
Cód.Seg: 9294.0986.8154.1061

Protocolo Nº 435221 de 29/07/2016
Qtde. Atos Praticados: 9272 - Data: 22/08/2016
Emol. R\$36.308,66+TFJ R\$11.471,68=VI. Total: R\$47.860,34
Consulte a validade deste Selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONTAGEM

Rua Joaquim Camargos, nº 110 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-440
Fone: (31) 3398-1093

Corregedoria Geral de Justiça

Selo Eletrônico Nº: **AVC92341**
Cód.Seg: 7290.7385.1030.4331

Prenotação Nº 435221 de 29/07/2016
Qtde. Atos Praticados: 001 - Data: 29/07/2016
Emol. R\$13,80+TFJ R\$2,78=VI. Total: R\$16,58
Consulte a validade deste Selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>